

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 82 | Sexta-feira, 17/05/2024

<b>Pautas</b> .....	<b>1</b>
1ª Câmara .....	1
2ª Câmara .....	26
<b>Editais</b> .....	<b>56</b>
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos .....	56
<b>Atas</b> .....	<b>70</b>
Plenário .....	70

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

BRUNO DANTAS

### **Vice-Presidente**

VITAL DO RÊGO FILHO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**PAUTAS****1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**  
**Sessão Ordinária de 21/05/2024, às 15h**

*A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.*

**As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.**

**As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.**

**PROCESSOS RELACIONADOS****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 003.289/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Joao Batista Gerolimich.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.  
**Representação legal:** não há.
- 005.737/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Maria Rosenilde Cardoso Assunção.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.  
**Representação legal:** não há.
- 007.504/2022-5 - Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Mambaí - GO.  
**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Javan Lopes da Silva Junior; Joaquim Barbosa Filho; Maria do Socorro Alves Barbosa; Prefeitura Municipal de Mambaí - GO.  
**Representação legal:** não há.
- 008.325/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Edgley Sousa do Bu; Joao do Valle Amado Neto; Washington Falcao de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Representação legal:** não há.

- 008.890/2023-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de São Luís - MA.  
**Representante:** Hildelis Silva Duarte Junior  
**Representação Legal:** Laura Guedes de Souza (OAB-DF 48769).
- 009.466/2020-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Sonia Aparecida Licio Silvani.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.  
**Representação legal:** não há.
- 012.401/2019-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Adrielli de Souza Nocrato Oliveira; Ariana dos Santos Soares; Centro de Controle Interno da Marinha ; Francisca Dulcinea Coelho da Silva; Inalda Rodrigues Viana de Aguiar; Ivanir Alves Krauze; Jairo Machado de Oliveira; Jakeline Mendes de Araujo; Laura Batista Barroca do O; Lucia Pedreira Guerra; Lucia Regina Ribeiro da Silva; Lucidelma Lima da Fonseca Reis; Marcia Cristina Mendes de Araujo; Maria Elizabeth Rodrigues Viana; Maria Luzinete Melo Tine; Maria Luzinete Melo Tine; Maria das Gracas Rodrigues Viana; Raissa Damiana Rodrigues dos Reis; Vania Viana da Paz.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.  
**Representação legal:** Luiz de Sales Tine, representando Maria Luzinete Melo Tine.
- 018.104/2023-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ivana Cordeiro Pereira da Silva; Ivanise Cordeiro Pereira de Souza; Margarete Teixeira de Benitez; Maria Perpetua Viana de Matos; Mariluce Bezerra de Oliveira; Monica Teixeira da Rocha Braz; Roselene Cordeiro Pereira Santos; Rosemary Lisboa Faria Cerri.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 019.732/2023-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional.  
**Representante:** Eadtech Produtos e Serviços para Educação Editora S/A  
**Recorrente:** Eadtech Produtos e Serviços para Educação Editora S/A.  
**Representação legal:** Cássio Augusto Muniz Borges (OAB-RJ 091.152), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Luisa Peixoto Sousa (OAB-DF 64.496) e Melanie Costa Peixoto (OAB-DF 14.585), representando Eadtech Produtos e Serviços para Educação Editora S/A; Luisa Peixoto Sousa (OAB-DF 64.496), representando Formata - Editora Educacional.
- 023.066/2015-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Icarai de Minas - MG.  
**Responsáveis:** Gonsalo Antônio Mendes de Magalhaes; Jorge Cavalcanti de Albuquerque; Município de Icarai de Minas/MG.  
**Representação legal:** Ilídio Antônio dos Santos (OAB-MG 69.877).

- 040.373/2020-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de São Bento do Trairí/RN.  
**Responsáveis:** Jose Aracleide de Araujo; Monteiro e Monteiro Advogados Associados.  
**Representação legal:** Ana Karina Pedrosa de Carvalho (OAB-PE 35.280), Fernando Mendes de Freitas Filho (OAB-PE 17.232) e outros.
- 040.418/2020-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Tangará - RN.  
**Responsáveis:** Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra; Macedo Dantas & Ramalho Advocacia; Monteiro e Monteiro Advogados Associados.  
**Representação legal:** Ana Karina Pedrosa de Carvalho (OAB-PE 35.280), Fernando Mendes de Freitas Filho (OAB-PE 17.232) e outros; Wilson Ramalho Cavalcanti Neto (OAB-RN 6.973), Victor Jose Macêdo Dantas (OAB-RN 4.709) e outros; Leonardo Dias de Almeida (OAB-RN 4.856); Wilson Ramalho Cavalcanti Neto (OAB-RN 6.973), Victor Jose Macêdo Dantas (OAB-RN 4.709) e outros.
- 040.582/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Distrito Sanitário Especial Indígena Leste (DSEI-LRR).  
**Representante:** Eduardo Nunes Capelo Alvite, Caio Cesar Alves Juca, Cristian Dikson Araujo da Silva e Jonathan Lima Castelo Branco, todos sócios e com endereço subentendido na Geoscan Geologia e Geofísica Ltda.  
**Interessados:** Geoscan Geologia e Geofísica Ltda; MB Consultoria e Projetos Ambientais Ltda.  
**Representação legal:** Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB-SP 329.848), representando Geoscan Geologia e Geofísica Ltda.

## Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 001.582/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Alexandre de Oliveira Ferreira; Paulo Adriano Vidal Ribeiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 003.698/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Cristina Moura Costa Almeida Simoes; Danielle Christine Silva do Monte Mascarenhas; Geanne de Lourdes Lima; Gerlane de Lourdes Lima Felix; Ingrid Pinto de Bonis Simoes; Karoline Braga do Monte; Maria Julia Galvao Moraes de Souza; Maria do Carmo Souza Leao Padilha Ferreira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 004.769/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Carlos Roberto de Abreu Oliveira; Jonaton Alves da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional dos Povos Indígenas.  
**Representação legal:** não há.

- 004.835/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Jadir Alves Vieira; Luiz Carlos de Souza Pinho; Roberto Pereira e Silva; Ubiratan Iake Azevedo; Zenilton Pereira de Araujo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 007.866/2024-0 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO  
**Responsável:** Lucio Mendes de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde - MS.  
**Representação legal:** não há.
- 011.658/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Centro de Controle Interno do Exército; Claudenora Teixeira da Silva; Geni Jose Mendes de Paula; Ires Lamarao Gil; Jonel Schon; Joselito Gomes Batista.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 016.152/2023-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR.  
**Interessados:** Centro de Controle Interno do Exército; Darci Alves Cavalieri de Medeiros.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.  
**Representação legal:** Luiz Otavio Cavalcante Nascimento (OAB/RJ 184521/), representando Darci Alves Cavalieri de Medeiros.
- 020.105/2022-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; Município de Lago do Junco/MA.  
**Responsável:** Osmar Fonseca dos Santos.  
**Recorrente:** Município de Lago do Junco/MA.  
**Representação legal:** Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947) e Marcus Vinicius da Silva Santos (OAB/MA 7.961), representando Osmar Fonseca dos Santos; Luís Alves da Silva (OAB/MA 7.678), representando Município de Lago do Junco/MA.
- 032.622/2016-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ.  
**Responsáveis:** Alexandre Aguiar Cardoso; José Camilo Zito dos Santos Filho; Washington Reis de Oliveira.  
**Recorrente:** Washington Reis de Oliveira.  
**Representação legal:** Jeannie Mayr Reis de Oliveira (OAB/SP 244.225), representando Washington Reis de Oliveira; Wellington Monteiro Gomes (OAB/RJ 224.709) e Francisco Alves Rangel Filho (OAB/RJ 25.999), representando José Camilo Zito dos Santos Filho; Felipe Ferreira (OAB/RJ 205.055), Jorge David Fernandes da Fonseca (OAB/RJ 143.927) e outros, representando Alexandre Aguiar Cardoso.

- 034.272/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Carlos Alberto Mazetto Tokunaga; Sônia Mitsico Oshiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 045.855/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
**Responsáveis:** Amaro Fernandes dos Santos e Christiane Miranda de Andrade Cordeiro  
**Recorrente:** Christiane Miranda de Andrade Cordeiro  
**Representação legal:** não há

### Ministro JORGE OLIVEIRA

- 004.759/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Doni de Souza Malta.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 004.777/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jose Eustaquio de Moura.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.  
**Representação legal:** não há.
- 005.487/2017-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Gisele Teixeira de Rezende; Humberto Evangelista.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 007.006/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Mauro Lacerda Santos Filho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.  
**Representação legal:** não há.
- 008.964/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jacione Gomes Pereira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.  
**Representação legal:** não há.
- 010.789/2018-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS.  
**Responsáveis:** Elemar Sobieski - Comércio de Cosméticos; Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME; Somed Distribuidora de Medicamentos Ltda.; Vilmar Kaiser.  
**Representação legal:** Bruna Lícia Pereira Marchesi (OAB-PR 69.457), Luiz Fernando Pereira (OAB-PR 22.076) e outros, representando Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME; Fabiano Barreto da Silva (OAB-RS 57.761), Roberto Chiele (OAB-RS 37.591) e outros, representando Vilmar Kaiser.

- 014.289/2023-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Lucia Barbosa da Silva; Rita Fernandes dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
**Representação legal:** não há.
- 020.990/2023-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Administração de Pernambuco.  
**Responsáveis:** Andre Teixeira Rocha; Mauri Vieira Costa.  
**Recorrente:** Conselho Federal de Administração.  
**Representação legal:** não há.
- 022.839/2023-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Responsável:** Silvio Romero Marques.  
**Representação legal:** não há.
- 025.369/2010-5 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009  
**Responsáveis:** Albert Brasil Gradvohl; Antônio Eduardo Gonçalves Segundo; Cristina Gaião Peleteiro; Elias Fernandes Neto; Francisco Evaldo Braz Azevedo; Jose Berlan Silva Cabral; João Fernandes Fontenelle.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.  
**Representação legal:** não há.
- 042.382/2020-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Hosannah Pereira Belfort; Ivone de Sousa Simões; Nathaly Anne Alves; Nilma Reis de Oliveira; Reury Pereira Cavalcante.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários.  
**Representação legal:** não há.

## Ministro JHONATAN DE JESUS

- 000.902/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Brigida Aparecida Pereira Fonseca; Elisa Pereira; Lucia Helena dos Santos Silva; Magda Pereira de Carvalho; Marlene Pereira; Nair Barbosa Paiva; Otilia Rodrigues da Matta; Sidnea de Azevedo Ferraz de Aguiar; Sonia Regina Pereira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 003.702/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Cleusa Maria Tavares Goncalves; Elza Tona Soares; Fatima Regina Goulart Barboza da Silveira; Laila Simao Ferreira; Luci Maria Faria Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

- 003.704/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Bruna Vieira dos Santos; Carmen Lucia Farias Cardoso; Neuzilda dos Santos Freire; Raimunda Porto Cardoso; Vania Andre Carvalho; Vilma Evaristo Santiago.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 004.768/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Paulo Roberto Noronha da Silveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comissão Nacional de Energia Nuclear.  
**Representação legal:** não há.
- 006.311/2011-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Recorrente:** Arlete Wilson dos Santos.  
**Interessados:** Arlete Wilson dos Santos; Terezinha de Jesus Vitor da Silva; Vinicius Vitor dos Santos Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.  
**Representação legal:** Waldir Nascimento Coutinho (OAB-RJ 60.986), representando Arlete Wilson dos Santos.
- 008.516/2023-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Guanambi/BA.  
**Responsáveis:** Jairo Silveira Magalhaes; Município de Guanambi/BA.  
**Representação legal:** Gabriel de Oliveira Carvalho (OAB-BA 34.788), representando Jairo Silveira Magalhaes.
- 009.349/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jorge Goncalo Gomes Ibanez.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 011.548/2022-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Manacapuru/AM.  
**Responsável:** Betanael da Silva D'Ángelo.  
**Representação legal:** não há.
- 013.379/2021-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Responsáveis:** Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica - CPQT e Edson da Silva Almeida.  
**Representação legal:** não há.
- 015.627/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.  
**Representação legal:** não há.

- 020.972/2023-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** Murilo Muraro Fracari (OAB-DF 22.934), Rodrigo de Resende Patini (OAB-SP 327.178) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
- 025.767/2021-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.  
**Responsáveis:** Gilsimar Ferreira Pereira; Vanderlúcio Simão Ribeiro.  
**Recorrente:** Gilsimar Ferreira Pereira.  
**Representação legal:** Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima (OAB-MA10109), representando Gilsimar Ferreira Pereira.
- 036.865/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Administração de Pernambuco.  
**Responsáveis:** André Teixeira Rocha; Robert Frederic Moccock.  
**Representação legal:** não há.
- 037.494/2023-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA.  
**Responsáveis:** Edinaldo Meira Silva; Jornando Vilasboas Alves.  
**Representação legal:** não há.
- 040.005/2023-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Brasileiro de Museus - Ibram/Representação do Ibram No Rio de Janeiro.  
**Representante:** Geometrie Projetos e Serviços de Urbanismo e Arquitetura Ltda  
**Representação legal:** Carla Souza de Paiva, representando Geometrie Projetos e Servicos de Urbanismo e Arquitetura Ltda.

#### **Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

- 000.901/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Claudia Moreira Costa de Sousa; Maria Alexandra Orsi Cardoso de Almeida; Maria Christina Orsi Cardoso de Almeida; Maria Izabel Alves de Siqueira; Maria Jaqueline Orsi Cardoso de Almeida; Maria de Cassia Orsi Cardoso de Almeida; Monica Ferreira Tavares; Renata Moreira Costa Pinto; Solange Leme Dias Giacomini.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 000.910/2024-4 - Natureza:** REFORMA  
**Interessados:** Agostinho Cavato; Carlos do Espirito Santo Moreira; Carlos do Espirito Santo Moreira; Carlos do Espirito Santo Moreira; Nelcyr Antonieto Gomes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

- 004.762/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Marcina de Araujo Gomes de Amorim; Severino Bezerra Neto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 009.383/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Edleusa Rodrigues Ferreira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.  
**Representação legal:** não há.
- 009.398/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Giovanni Silva Paiva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.  
**Representação legal:** não há.

#### **Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

- 000.664/2022-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado do Maranhão.  
**Responsáveis:** José Roberto Costa Santos; Marco André Campos da Silva.  
**Representação legal:** Antônio Victor da Costa Hidd Mendes Pereira (OAB-DF 62.768), Anna Graziella Santana Neiva Costa (OAB-MA 6.870) e outros, representando Roseana Sarney Murad.
- 003.676/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Ana Claudia Maia Melo Ribeiro; Glória Maria Gabilan Medina; Márcia Cristiane Maia Melo Santos da Silva; Regina Célia Braga Nunes; Regina de Oliveira Santos Pinto; Tânia Regina dos Santos de Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 004.780/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Evandro Teixeira da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Advocacia-Geral da União.  
**Representação legal:** não há.
- 009.384/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Sirca Josefa Rodrigues Ferreira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.  
**Representação legal:** não há.
- 015.650/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Alzira Maria Sa de Araujo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.  
**Representação legal:** não há.

- 020.293/2023-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura e Pecuária (); Maria Vitória Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 027.947/2020-3 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.  
**Representação legal:** Francisco das Chagas Vieira Filho (OAB-MA 15.842), representando Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.
- 032.137/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsáveis:** Altemir Antônio Tortelli; Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul.  
**Representação legal:** não há.
- 036.119/2020-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Campos Lindos/TO.  
**Responsáveis:** Jesse Pires Caetano; Jorlênio Menezes Santos; Município de Campos Lindos/TO.  
**Representação legal:** Carlos Augusto Caetano Rodrigues Morais (OAB/TO 9.334), representando Jesse Pires Caetano e Jorlênio Menezes Santos.
- 040.533/2023-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Moeda/MG.  
**Responsável:** Janio Acir Moreira.  
**Representação legal:** não há.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

### REABERTURA DE DISCUSSÃO

#### Ministro JORGE OLIVEIRA

**008.607/2021-4** - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio FASE nº 2012/041 firmado entre o BNB e mencionado Instituto, tendo por objeto a colaboração financeira para a execução do projeto intitulado “Desenvolvimento Regional do Nordeste - de Getúlio Vargas a Dilma Rousseff - Serviços de agência de publicidade”.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Responsáveis:** Carlos Roberto Martins Rodrigues; Expert-ti Comunicação Ltda.; Francisco das Chagas Ávila Ramos; Instituto Para o Desenvolvimento de Estudos Econômicos, Sociais e Políticas Públicas - Idespp; Jose Arnaldo Silva dos Santos; José Sydrião de Alencar Junior.

**Representação legal:** Erlon Albuquerque de Oliveira (OAB-CE 11.750), representando José Sydrião de Alencar Junior; Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250) e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3.625), representando Francisco das Chagas Ávila Ramos; Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250) e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3.625), representando Expert-ti Comunicação Ltda.; Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250) e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3.625), representando José Arnaldo Silva dos Santos; Otilia Martins Rodrigues, Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250) e outros, representando Carlos Roberto Martins Rodrigues.

**Revisor: Ministro Benjamin Zymler (16/04/2024)**

#### Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

**003.352/2018-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos federais repassados nos exercícios de 2002 a 2008, vinculados à área da Saúde (SIA/SUS) no âmbito do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), do Programa Saúde da Família (PSF), do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças (PECD) e de gerenciamento de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Salvador/BA

**Responsáveis:** Aglaé Amaral Sousa; Aldely Rocha Dias; Ana Maria Picanco Garrido; Antônio Luiz de Araújo Pitia; Associação Obras Sociais Irmã Dulce; Carlos Alberto Trindade; Célia Maria Sales Vieira; Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalarias da Imaculada Conceição; Domingos Conceição Almeida; Ênio Alves de Oliveira; Flávia Vasconcelos Souza; Fundação José Silveira; Gestmed Gestão e Serviços de Saúde Ltda.; Hospital Evangélico da Bahia; Luís Eugênio Portela Fernandes de Souza; Maria Adelina Lopes Amoedo; Maria Edna Lordelo Sampaio; Marlúcio Cerqueira Soares Palmeira; Oyama Amado Simões; Paulo Sérgio de Moraes Sepúlveda; RN Serviços Médicos Especializados Ltda.; Real Sociedade Espanhola de Beneficência; Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro; Urias Santos Lira

**Interessado:** Fundo Nacional de Saúde - MS

**Representação legal:** Roberto Araújo Cabral Gomes (OAB/BA 23.791), representando Ana Maria Picanco Garrido; Alan Carneiro de Matos (OAB/BA 24.988) e Luís Costa Cruz (OAB/BA 27.170), representando Flávia Vasconcelos Souza; João Daniel Passos (OAB/BA 42.216), representando Maria Adelina Lopes Amoedo; Diego Lemos Pereira (OAB/BA 40.260), representando Célia Maria Sales Vieira; Eurípedes Brito Cunha Júnior (OAB/BA 11.433), Edmundo Sampaio Jones (OAB/BA 9.474) e outros, representando Maria Edna Lordelo Sampaio; Artur da Rocha Reis Neto (OAB-BA 17.786), representando Luís Eugênio Portela Fernandes de Souza, Antônio Luiz de Araújo Pitia e Domingos Conceição Almeida; Taís Souza de Cerqueira (OAB/BA 20.193), representando Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição; James Rodrigo de Senna Costa (OAB/BA 23.723) e Carlos Alberto Dumet Faria (OAB/BA 12.345), representando Fundação José Silveira; Washington Luiz Dias Pimentel Júnior (OAB/BA 32.788) e João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (OAB/BA 22.113), representando Real Sociedade Espanhola de Beneficência; Ana Bárbara Martins Costa (OAB/BA 41.846), Fábio Follador Coelho (OAB/BA 36.340) e outros, representando Oyama Amado Simões; Joyce Betty Souza Silva (OAB/BA 30.636), representando Aglaé Amaral Sousa; Mônica Palma Barbosa (OAB/BA 16.869) e Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira Cirne (OAB/BA 16.794), representando Associação Obras Sociais Irmã Dulce; Samila Feitosa Mota Borges (OAB/BA 38.686), Carlos Alberto Telles de Goes Júnior (OAB/BA 31.932) e outros, representando Hospital Evangélico da Bahia; Iuri Mattos de Carvalho (OAB/BA 16.741) e Roberto Silva Soledade (OAB/BA 16.627), representando Marlúcio Cerqueira Soares Palmeira; Paula Lima Cunha da Silva (OAB/BA 54.482), Monya Pinheiro Loureiro (OAB/BA 35.625) e outros, representando Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro

**Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (14/11/2023)**

**005.713/2023-4** - Atos de aposentadoria.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Paraíba

**Interessado:** Wolgrand de Oliveira Ramos

**Representação legal:** não há

**Revisor: Ministro Benjamin Zymler (16/04/2024)**

## DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

### Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

**000.116/2022-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa na Bahia em razão de Omissão no dever de prestar contas, Convênio EP 0445/07, firmado com o/a FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Siafi/Siconv 619291, função SAUDE, que teve como objeto MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES. (nº da TCE no sistema: 935/2021).

**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

**Interessados/Responsáveis:** Epifanio Marques Sampaio; Roque Luiz Dias dos Santos.

**Representação legal:** Louise Mascarenhas Godinho (OAB-BA 42.302) e Erivete Dias Sampaio, representando Epifanio Marques Sampaio.

- 000.118/2022-2** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa na Bahia em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 00191/2011, firmado com o/a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Siafi/Siconv 760541, função SAÚDE, que teve como objeto Construção de 88 (Oitenta e Oito) Módulos Sanitários Tipo2, nos Bairros Cajueiro e Nova Aurora. (nº da TCE no sistema: 1110/2021).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia.  
**Interessados/Responsáveis:** Moacy Pereira dos Santos; Primos Premoldados, Edificações e Comércio Ltda.  
**Representação Legal:** Thays Assunção dos Santos (OAB-BA 64.835) e Carlos Roberto Oliveira da Silva (OAB-BA 32.612).
- 000.690/2022-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo(a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso TC/CRT/PE/Nº001/2013, firmado com o/a INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Siafi/Siconv 678755, função ORGANIZACAO AGRARIA, que teve como objeto IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA NOS PROJ DE ASSENTAMENTO UMBURANA, SANTA ANGELA E SAO JOSE NO MUNICIPIO DE AGUAS BELAS, ATRAVES DE UMA ADULTORA DE PEQUENO CALIBRE COM UMA EXTENSAO DE 22700 M ENTRE A CAPTACAO E OS NUCLEOS DE CONSUMIDOR FINAL, COMPOSTO POR TRES ESTACOES DE TRATAMENTO DE AGUA COM CAPACIDADE PARA 5M3/H COM TANQUES DE FLOCULACAO, DECANTACAO E FILTROS ESPECIAIS. CADA ASSENTAMENTO TERA RESERVATORIOS ELEVADOS PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUICAO POR CHAFARIZES. (nº da TCE no sistema: 1601/2021).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Águas Belas/PE.  
**Interessados/Responsáveis:** Genivaldo Menezes Delgado.  
**Representação legal:** não há
- 002.781/2023-9** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, enviados ao TCU pela unidade de controle interno COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - TRE/SP - JE para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Jucira Tanan Gomes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.  
**Representação legal:** não há
- 004.644/2021-2** - Recurso de reconsideração interposto por Cicero Rodrigues da Silva e Cia Ltda contra decisão do Acórdão 2294/2022-1ª Câmara, da relatoria do ministro Weder de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde - MS.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Cicero Rodrigues da Silva; Cicero Rodrigues da Silva e Cia Ltda; Sergio Vagner Muniz Rodrigues, Cicero Rodrigues da Silva e Cia Ltda .  
**Representação legal:** Nilson Marcelo Venturini da Rosa (OAB-RS 111.876).

- 012.428/2022-1** - Pedido de reexame interposto por Lenita da Silveira Chaves contra decisão do Acórdão 3.319/2023-TCU-1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Lenita da Silveira Chaves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal de Justiça.  
**Representação legal:** Deyr Jose Gomes Junior (OAB-DF 06066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59920) e outros, representando Lenita da Silveira Chaves.
- 015.983/2023-4** - Pedido de reexame interposto por Monica Vasconcelos Abba Campos contra decisão do Acórdão 8.377/2023-TCU-1ª Câmara, Rel. Min. Jorge Oliveira.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Gabriel Henrique Abba Campos; Monica Vasconcelos Abba Campos; Roberta Caroline Abba Campos, Monica Vasconcelos Abba Campos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.  
**Representação legal:** Ana Dilene Wilhelm Berwanger (OAB-RS 76496), Jane Lucia Wilhelm Berwanger (OAB-RS 46917) e outros, representando Monica Vasconcelos Abba Campos.
- 024.126/2020-9** - Recurso de reconsideração interposto por Arc&vb - Atibaia e Regiao Convention & Visitors Bureau, Valeria Andrade de Thomaz contra decisão do Acórdão 6.990/2023-TCU-1ª Câmara, da relatoria do ministro Benjamin Zymler.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Especial do Esporte.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Arc&vb - Atibaia e Região Convention & Visitors Bureau; Valéria Andrade de Thomaz.  
**Representação legal:** Lucas de Azevedo Gasko (OAB-SP 369.146).
- 028.204/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Marcia de Lima Magarelli contra decisão do Acórdão 3938/2023-TCU-1ª Câmara, Rel. Min. Jhonatan de Jesus.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Marcia de Lima Magarelli.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal de Justiça.  
**Representação legal:** Deyr Jose Gomes Junior (OAB-DF 06066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59920) e outros, representando Marcia de Lima Magarelli.
- 031.495/2022-2** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, Apurar indícios de irregularidades em concessões de crédito e transações em conta corrente de clientes da Caixa. (nº da TCE no sistema: 1410/2022).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Interessados/Responsáveis:** Caixa Econômica Federal, Fernando Francisco dos Reis.  
**Representação legal:** Ana Raissa Silva Barroso (OAB-MG 139.484).
- 037.215/2021-3** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Superior do Trabalho, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE AUDITORIA DO TST - JT para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Sonia Maria Xavier da Silva Ribeiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Superior do Trabalho.  
**Representação legal:** não há

- 037.233/2021-1** - Pedido de reexame interposto por Silvia do Socorro Goncalves de Carvalho contra decisão do Acórdão 18.625/2021-TCU-1ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Silvia do Socorro Goncalves de Carvalho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Superior do Trabalho.  
**Representação legal:** Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Silvia do Socorro Goncalves de Carvalho.
- 040.431/2019-3** - Recurso de reconsideração interposto por Caixa Economica Federal - Agencia Almirante Tamandare RJ contra decisão do Acórdão 1202/2022-1ª Câmara, da relatoria do ministro Benjamin Zymler.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Abelardo Campoy Diaz; Admilson Moreira dos Santos; Adolfo Jorge de Almeida; Adriano Pereira de Paula; Alexandre Baldy de Sant Anna Braga; Anderson Moreno Luz; Andre de Sousa Lima Campos; Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo; Antonio de Sousa Ramalho Junior; Antônio Magno de Sousa Borba; Arilson Wunsch; Bolivar Tarrago Moura Neto; Braz Vieira; Caio Luiz Almeida Vieira de Mello; Carlos Pimentel de Matos Júnior; Claudia de Almeida e Silva; Claudio da Silva Gomes; Daniel Romaniuk Pinheiro Lima; Daniel de Oliveira Duarte Ferreira; Deusdina dos Reis Pereira; Douglas Finardi Ferreira; Eliseu Lemos Padilha; Fabiana Magalhaes Almeida Rodopoulos; Geraldo Ramthun; Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi; Harley Leonardo de Andrade Carvalho; Helton Yomura; Joao Henrique Paes de Almeida; Josineide Cortez Costa; Josmar Teixeira de Resende; José da Silva Aguiar; Leonardo Jose Arantes; Luigi Nese; Manoel Renato Machado Filho; Marcelo Pacheco dos Guaranys; Maria Henriqueta Arantes Ferreira Alves; Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira; Mauri Viana Pereira; Melquizedeque Cordeiro Flor; Paulo Cesar Ferreira de Carvalho; Paulo Cesar Rossi; Paulo Mayall Guilayn; Pedro Jorge Santana Pereira; Rafael Rezende Brigolini; Raimundo Firmino dos Santos; Raimundo Salvador da Costa Braz; Raquel Rezende Abdala; Roberto Barros Barreto; Salomao Thaumaturgo Marques; Sergio Ricardo Calderini Rosa; Silvani Alves Pereira; Valter Goncalves Nunes, Caixa Economica Federal - Agencia Almirante Tamandare RJ.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço.  
**Representação legal:** Lenymara Carvalho (OAB-DF 33.087).
- 041.206/2021-5** - Atos de Pensão civil da unidade emissora Ministério Público Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Abigail da Conceicao Pereira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 042.867/2021-5** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso 9156/2014 , firmado com o/a Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), função EDUCACAO, que teve como objeto Construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Educação Infantil, Modelo Proinfância, Tipo B, localizada à Rua da Ponte, nº 156, Antigo Parque de exposição. (nº da TCE no sistema: 1935/2021).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Interessados/Responsáveis:** Joao Rodrigues da Silva Junior.  
**Representação legal:** Arthur Benvindo Pinto de Souza (OAB-PE 28.194), representando Joao Rodrigues da Silva Junior.

- 044.959/2021-4** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Câmara dos Deputados, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/CÂMARA DOS DEPUTADOS para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Katia Maria Paiva Gomes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há
- 047.442/2020-4** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso 06600/2013, firmado com o/a FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, função EDUCACAO, que teve como objeto Executar as ações relativas a(s) unidade(s) de educação infantil, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes. QUADRAS OBRAS CONSTRUÇÃO (1005304) Agrovila Cajueiro I - PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 002/2013 - Alcântara - MA (nº da TCE no sistema: 2502/2020).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Interessados/Responsáveis:** Anderson Wilker de Abreu Araujo; Domingos Santana da Cunha Junior; Prefeitura Municipal de Alcântara - MA.  
**Representação legal:** não há.

#### Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 002.412/2022-5** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados por força do convênio 2.141/2001, celebrado entre o Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Santa Quitéria/CE.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE.  
**Interessados/Responsáveis:** Fundação Nacional de Saúde, Francisco das Chagas Magalhães Mesquita.  
**Representação legal:** Marcos Samio Silva Galdino (OAB/CE 46.917), representando Francisco das Chagas Magalhães Mesquita.
- 006.656/2023-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados por força do convênio 656367/2009, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Baturité/CE.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Baturité/CE.  
**Interessados/Responsáveis:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Claudia Villas Boas; Francisco Rogerio Bezerra Filho; Pedro Campelo Nogueira; Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos.  
**Representação legal:** Kaio Yves Rodrigues Vale (OAB/CE 43.026), representando Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos.

- 007.829/2022-1** - Tomada de contas especial decorrente da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por força de contrato de repasse cujo objeto era a execução de ações para gestão participativa de fortalecimento dos Territórios da Cidadania e de Identidade.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Responsáveis:** Associação do Centro de Tecnologia Alternativa, Ilson Rosa da Cruz e Saguio Moreira Santos.
- 016.855/2021-3** - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em razão de omissão no dever de prestar contas dos valores repassados por meio do Termo de Compromisso 67/2014, (Siafi 678741), firmado com o Município de Chaves/PA, cujo objeto era “ações de reconstrução - reconstrução de muro de arrimo com 1 km de extensão”. Análise das alegações de defesa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Desenvolvimento Regional.  
**Interessados/Responsáveis:** Durbiratan de Almeida Barbosa, Solange Cascaes de Brito Lobato; Márcia Andrea Lobato da Silva; Project Serviços de Construções de Edifícios Ltda.; Município de Chaves/PA.  
**Representação legal:** Roberto Coelho do Nascimento Junior (OAB/AP 4.851), representando Solange Cascaes de Brito Lobato; Ivan Sérgio de Lima Bronze (OAB/RN 20.150), representando Márcia Andrea Lobato da Silva; André Luiz Nascimento Martins, representando Município de Chaves/PA; Mauro Gomes de Barros (OAB/PA 9.113), representando Durbiratan de Almeida Barbosa.
- 019.078/2020-0** - Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o, solidariamente com outro responsável, ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhes multa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Fundação Nacional de Saúde, CJV Construções e Comercio Ltda. - ME; Joaquim Nogueira Neto.  
**Representação legal:** Jose Ferreira Mendes Junior (OAB/MA 11.730), representando Joaquim Nogueira Neto.
- 020.669/2022-4** - Embargos de declaração ao Acórdão 3.132/2024-1ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Contrato de Repasse 0333825-06/2010 (Siafi 742659), celebrado entre o Ministério do Turismo (MTur) e o Município de Gonçalves Dias/MA para construção de três praças na municipalidade.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Caixa Econômica Federal, Antonio Soares de Sena; Vilson Andrade Barbosa, Antonio Soares de Sena.  
**Representação legal:** Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7.405), representando Vilson Andrade Barbosa; Airon Caleu Santiago Silva (OAB/MA 17.878) e outros, representando Antonio Soares de Sena.

- 022.682/2023-6** - PESSOAL. PENSÃO CIVIL. FILHA INVÁLIDA. ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.  
**Interessados/Responsáveis:** Edwaltriz Lopes Pimenta; Marilucia do Nascimento Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional dos Povos Indígenas.  
**Representação legal:** não há.

### Ministro JORGE OLIVEIRA

- 001.973/2024-0** - REPRESENTAÇÃO. Representação sobre possíveis irregularidades no PE 43/2023, promovido pela NAV Brasil, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de suporte técnico remoto e presencial para usuários de soluções de tecnologia da informação e comunicação TIC, visando garantir o pleno funcionamento, a manutenção, evolução e monitoração do ambiente de TIC da NAV Brasil e suas Dependências em âmbito nacional.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Nav Brasil Serviços de Navegação Aérea S/A  
**Representante:** Globalweb Outsourcing do Brasil  
**Interessado:** Ziva Tecnologia e Soluções Ltda.  
**Representação legal:** Diogo Alves Verri Garcia de Souza (OAB-RJ 162.103), representando NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S/A; Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB-DF 43.665), representando Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda.
- 003.116/2024-7** - Ato de alteração de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Nacional de Saúde.  
**Interessado:** Altino Marques de Melo  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde  
**Representação legal:** não há
- 004.642/2021-0** - Recurso de reconsideração interposto por Drogeria Marotto Ltda. contra decisão que julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa. Programa Farmácia Popular do Brasil.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde/MS  
**Recorrente:** Drogeria Marotto Ltda  
**Representação legal:** Sandro Marcelo Goncalves (OAB-ES 12.480), representando Drogeria Marotto Ltda.
- 012.818/2022-4** - Pedido de reexame interposto por Ciro Andrade Carlos, ex-servidor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), contra decisão que julgou ilegal sua aposentadoria no cargo de Analista Judiciário, especialidade: Execução de Mandados (antigo Oficial de Justiça Avaliador), em virtude do recebimento cumulativo de Gratificação de Atividade Externa (GAE) e “quintos” relativos à FC-05 de execução de mandados, que não dariam direito à incorporação.  
**Recorrente:** Ciro Andrade Carlos, servidor aposentado  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
**Representação legal:** Joyce Roque de Almeida Leite (OAB-AL 13.077), Clênio Pachêco Franco Júnior (OAB-AL 4.876) e outros

- 014.016/2022-2** - Pedido de reexame em face do Acórdão 11.970/2023-1ª Câmara, em que o TCU julgou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente, no cargo de Analista Legislativo da Câmara dos Deputados, em função de irregularidades, dentre outras, no reajuste da vantagem de quintos/décimos e na transformação de função comissionada.  
**Recorrente:** Anísia Maria Barbosa  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados  
**Representação legal:** não há
- 014.198/2023-1** - Atos de pensão civil enviados ao TCU para fins de apreciação e registro.  
**Interessadas:** Leopoldina Zacarias, Maria Aluce Paes Barreto, Maria Emília de Gouveia Lima, Maria de Fátima dos Santos Melo e Rosilda de Lima Silveira  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde  
**Representação legal:** não há
- 016.727/2019-3** - Recurso de reconsideração interposto por Leonardo Jose Barbalho Carneiro, ex-prefeito de Pitimbu/PB, contra decisão que julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa, em razão da inexecução parcial do contrato de repasse celebrado com o Ministério do Turismo para a “retificação e canalização do córrego do Maceió, pavimentação e drenagem profunda do Bairro Bela Vista e pavimentação do Distrito de Taquara”.  
**Recorrente:** Leonardo José Barbalho Carneiro, ex-prefeito  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Pitimbu/PB  
**Representação legal:** Lucas Mendes Ferreira (OAB-PB 21020)
- 019.978/2022-7** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, Programa Farmácia Popular do Brasil (nº da TCE no sistema: 1527/2022).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde/MS  
**Responsável:** Anahelen Oliveira Galvao  
**Representação legal:** não há
- 029.016/2022-3** - Embargos de declaração interposto por Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO contra decisão fixou prazo improrrogável para recolhimento de débito, no âmbito de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Tocantins em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao município de Santa Fé do Araguaia/TO por meio do Convênio 613/2009, que teve por objeto a implantação de infraestrutura de gerenciamento de resíduos sólidos no ente federado.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Santa Fé do Araguaia - TO  
**Interessada:** Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins  
**Recorrente:** Município de Santa Fé do Araguaia - TO  
**Representação legal:** Pabllo Vinícius Félix de Araújo (OAB-TO 3.976), representando o Município de Santa Fé do Araguaia - TO

- 031.000/2022-3** - Pedido de reexame contra o Acórdão 1.938/2023-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou ilegal ato de aposentadoria por considerar indevido o pagamento da vantagem “opção”.  
**Recorrente:** Solange Aparecida Lopes  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP  
**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256)
- 033.989/2023-0** - Ato de alteração de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde em benefício de Maria Stela Guido Leal.  
**Interessado:** Maria Stela Guido Leal.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há
- 034.009/2023-0** - Ato inicial de aposentadoria no cargo de artífice de carpintaria e marcenaria da Marinha do Brasil.  
**Interessado:** Cláudio Oliveira  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha  
**Representação legal:** não há

#### Ministro JHONATAN DE JESUS

- 011.734/2021-3** - TCE instaurada pela Secretaria Especial do Esporte em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio de termo de compromisso que teve por objeto oportunizar práticas de desporto educacional de qualidade, em específico futebol a crianças e adolescentes em situação de risco social em Paranaguá/PR.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Especial do Esporte.  
**Responsáveis:** Associação Leões do Futuro; Márcio Luiz Treglia de Queiroz.  
**Representação legal:** não há.
- 015.228/2020-7** - Recurso de reconsideração interposto por Fabio Almeida Monteiro contra o Acórdão 6.988/2023-TCU-1ª Câmara.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.  
**Interessado:** Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto), Fábio Almeida Monteiro.  
**Representação legal:** Marcos David Lemos da Conceição (OAB-DF 40.276), representando o recorrente.
- 019.642/2022-9** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso 7382/2013, firmado com o/a FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, função null, que teve como objeto construção de 1 (uma) unidade de educação infantil CRECHE/PRÉ-ESCOLA VILA DE PORTO GRANDE VILA DE PORTO GRANDE PRÓXIMO AO RAMAL DA VILA (nº da TCE no sistema: 1524/2022).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** município de Cametá/PA.  
**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Iracy de Freitas Nunes; José Waldoli Filgueira Valente.  
**Representação legal:** não há.

- 023.971/2016-9** - Prestação de contas ordinária relativa ao Exercício Financeiro de 2015.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital Federal de Bonsucesso.  
**Responsáveis:** André Luiz Quirino Domingues; Arlene Gidra Gomes; Fátima Maria da Luz Gomes; Francisco Xavier Dourado Fialho de Oliveira; José Carlos Alves; Keila de Souza; Luís Carlos Moreno de Andrade; Luiz Carlos Rodrigues da Costa; Luiz Zamagna; Maria Cristina Bragança Garcia; Maris Stella Seixas Alonso Silva; Solange de Almeida Barros.  
**Representação legal:** não há.
- 033.426/2019-8** - Embargos de declaração opostos por Clóvis José Pragana Paiva, ex-prefeito de Ribeirão/PE, ao Acórdão 732/2024-TCU-1ª Câmara.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Responsáveis:** Aliance Engenharia Ltda.; Clóvis José Pragana Paiva.  
**Representação legal:** Israel Nonato da Silva Júnior (OAB-DF 16.771) e Manoel Alves de Oliveira, representando Clóvis José Pragana Paiva.
- 045.744/2021-1** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso 4625/2013, firmado com o/a FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, função EDUCACAO, que teve como objeto Construção de 01 (uma) Unidade Cobertura de Quadra Grande (nº da TCE no sistema: 1788/2021).  
**Órgão/Entidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Responsáveis:** Ciclo Construções Ltda.; Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas.  
**Relator:** Ministro Jhonatan de Jesus.  
**Representante do Ministério Público:** Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
**Unidade Técnica:** Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).  
**Representação legal:** não há.

#### **Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

- 000.795/2024-0** - Atos de Aposentadoria  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais  
**Interessado:** Luiz Antônio Gabriel  
**Representação legal:** não há
- 008.684/2021-9** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Itapirapuã Paulista/SP por meio de Convênio.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista - SP  
**Responsável:** Luiz Gonzaga Dias Sobrinho  
**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
**Representação legal:** não há

- 009.391/2023-1** - Atos de Pensão civil  
**Natureza:** Pensão Civil.  
**Órgão/Entidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Interessadas:** Alice Santos Guimaraes, CPF 092.935.761-20; Candida Maria Manassi Ovadia, CPF 009.117.040-00; Carmen de Moraes Ostritz, CPF 915.282.677-53; Eliete Rangel, CPF 404.572.067-72; Vilma Tourinho Nogueira Vianna; 292.097.655-91.  
**Representação legal:** não há.
- 010.190/2022-8** - Prestação de contas anuais do extinto Ministério da Cidadania (MC), atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), relativo ao exercício de 2021.  
**Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Cidadania (extinto); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Ministério do Esporte  
**Exercício:** 2021  
**Responsáveis:** Adeildo Nogueira da Silva; Alessandro Franca Dantas; Alexandre Duarte Siqueira; Alexandre Reis de Souza; Angelia Amelia Soares Faddoul; Anthony Ruy Cunha Moreira; Antonio Ferreira Lima Filho; Antonio Jose Barreto de Araujo Junior; Antonio Jose Goncalves Henriques; Antonio Jose Oliveira Lins; Atila Brandao de Oliveira Junior; Augusto Akira Chiba; Bruno Bezerra de Menezes Souza; Caroline Augusta Paranayba Scaravelli; Celso Toshito Matsuda; Christiano Souto Puppi; Cinara Wagner Fredo; Claudia Goncalves Leite; Daniel Portilho Troncoso; Dante Cassiano Viana; Delcimar de Oliveira Silva; Diego Ferreira Tonietti; Dulcelena Alves Vaz Martins; Eduardo Felipe Ohana; Enio Antônio Marques Pereira; Erinaldo Batista das Chagas; Fabiana Magalhaes Almeida Rodopoulos; Fabiola Pulga Molina; Fernando Ferrazza Nardes; Fernando Wandscheer de Moura Alves; Giselle Margot Chirolli; Isania Cruvinel Sanchez; Ivonice Aires Campos Dias; Joao Inacio Ribeiro Roma Neto; Jose Agtonio Guedes Dantas; Jose Perez Bezzi; Leonardo Milhomem Rezende; Leonardo da Cunha de Mendonca Castro; Luciana Siqueira Lira de Miranda; Luisa Parente Ribeiro Rodrigues de Carvalho; Luiz Antonio Galvao da Silva Gordo Filho; Marcello Vieira Linhares; Marcelo Reis Magalhaes; Marco Tulio de Vasconcelos; Marcos Antonio Quezado Soares; Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva; Maria Yvelonia dos Santos Araujo Barbosa; Marina Carvalho de Lorenzo; Martin Ramos Cavalcanti; Michelle Moyses Melul Vinecky; Miguel Angelo Gomes Oliveira; Nilza Emy Yamasaki; Onyx Dornelles Lorenzoni; Paula Nunan; Quirino Cordeiro Junior; Rafael Azevedo Santos; Robson Tuma; Ronaldo Franca Navarro; Ronaldo Lima dos Santos; Sandra Yoko Sato; Sandro Felicio dos Santos; Sergio Augusto de Queiroz; Silvia de Souza Barbosa; Suzana Goncalves Laranja; Tercio Almir Brandao Santana  
**Representação legal:** não há

- 015.523/2020-9** - Tomada de contas especial cuja apreciação de mérito resultou no ulterior pedido de parcelamento de débito e das multas aplicadas por esta Corte mediante o Acórdão 23/2022-TCU-1ª Câmara.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Especial de Cultura (extinto)  
**Responsáveis:** Dilma Helena Nascimento de Souza Campos; Outra Praia Projetos Culturais Ltda.; Swami Antunes de Campos Junior  
**Representação legal:** Carla Simone Alves Sanches (OAB/SP 161.525), Mauricio Hilario Sanches (OAB/SP 143.000) e outros, representando Outra Praia Projetos Culturais Ltda.; Carla Simone Alves Sanches (OAB/SP 161.525), Mauricio Hilario Sanches (OAB/SP 143.000) e outros, representando Swami Antunes de Campos Junior; Carla Simone Alves Sanches (OAB/SP 161.525), Mauricio Hilario Sanches (OAB/SP 143.000) e outros, representando Dilma Helena Nascimento de Souza Campos
- 015.600/2023-8** - Atos de Aposentadoria.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região  
**Interessado:** Pierre Francisco Passaglia.  
**Representação Legal:** Não há
- 020.303/2022-0** - Atos de Aposentadoria  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
**Interessada:** Lane Regina Duarte Diniz de Moraes  
**Representação legal:** não há
- 024.715/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em desfavor de Zilmar Almeida de Sales, prefeito de Caapiranga/AM na gestão 2013-2016, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para a execução dos programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no exercício de 2016.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Caapiranga - AM  
**Responsável:** Zilmar Almeida de Sales  
**Interessado:** Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto)  
**Representação legal:** não há
- 030.602/2022-0** - Atos de Pensão Civil.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná  
**Interessados:** Teodoro Augusto de Souza Silva Zanis e Maria Cristina Bombardelli  
**Representação legal:** não há
- 031.950/2023-0** - Atos de Aposentadoria.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
**Interessado:** Josedson Nilton Guerra Oliveira  
**Representação legal:** não há

**Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

- 000.056/2022-7** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por termo de compromisso que teve como objeto implantação de sistema de abastecimento de água.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará  
**Responsável:** Benedito Ruy Santos Cabral  
**Interessado:** Município de Vigia/PA  
**Representação legal:** João Luís Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA 14.045) e Melina Silva Gomes (OAB/17.067), representando Município de Vigia/PA
- 004.672/2021-6** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Fundo Nacional de Saúde.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Quitéria do Maranhão/MA  
**Responsáveis:** Herinaldo Pimentel de Araújo; Odair José Oliveira Costa; Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA  
**Interessado:** Fundo Nacional de Saúde/MS  
**Representação legal:** Não há
- 004.997/2019-0** - REPRESENTAÇÃO. Denúncia contra possíveis irregularidades na compra de imóvel e em outros atos de gestão por parte do CRECI/SP.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP)  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Representação legal:** Não há
- 013.989/2021-9** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde/MS  
**Responsáveis:** Farmácia e Drogaria Presidente Ltda.; Sérgio Toshio Yanagiya  
**Representação legal:** Thessa Cristina Santos Sinibaldi Eagers (OAB/SP 107.719), Rodrigo Gomes Casanova Garzon (OAB/SP 221.293) e outros, representando Sérgio Toshio Yanagiya; Thessa Cristina Santos Sinibaldi Eagers (OAB/SP 107.719) e Letícia Emanueli Cruz Silva (OAB/SP 346.529), representando Farmácia e Drogaria Presidente Ltda.
- 014.980/2021-5** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Não comprovação da regular aplicação dos recursos que tiveram como objeto fortalecer institucionalmente o movimento quilombola nacional e capacitar agentes representativos das comunidades visando aprofundar a garantia dos direitos e o controle social.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (extinto)  
**Responsáveis:** Associação de Moradores do Quilombo do Campinho da Independência; Vagner do Nascimento  
**Representação legal:** Clara Freitas Gallo (OAB/RJ 218.724), representando Vagner do Nascimento e Associação de Moradores do Quilombo do Campinho da Independência.

- 015.947/2020-3** - Tomada de contas especial referente a convênio, que tinha por objeto obras de construção de “macro drenagem do canal do Lava Pés”.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Itabuna - BA  
**Responsáveis:** Claudevane Moreira Leite; Fernando Gomes Oliveira  
**Interessado:** Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MDIR)  
**Representação legal:** Harrison Ferreira Leite (OAB-BA 17.719), representando Claudevane Moreira Leite.
- 019.900/2023-6** - ATO DE APOSENTADORIA.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados  
**Interessado:** Luzimar Gomes de Paiva  
**Representação legal:** não há
- 034.295/2016-0** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Prejuízos causados por servidores públicos na execução de contrato administrativo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Regional do Trabalho no estado do Rio de Janeiro  
**Responsáveis:** Antônio Henrique de Albuquerque Filho; Carlos Eduardo Petra Lopes de Carvalho; Flávio de Castro Licar; Jalfé Manutenções, Instalações e Comércio Ltda.; José Bonifácio Ferreira Novellino; Livia Santos Arueira Perret; Marisa Carvalho Durão Barbosa; Mauro Martha Durão Barbosa; Maurício Carvalho Durão Barbosa; Renato Polônio Botelho; Sônia Carvalho Durão Barbosa  
**Representação legal:** Denise Nascimento Vieira (OAB/RJ 61.839) e Marguerite Graça Quina Giraldez (OAB/RJ 37.232), representando Flávio de Castro Licar e Renato Polônio Botelho; Marcelo Henrique de Melo Sales (OAB/RJ 103.049), representando Carlos Eduardo Petra Lopes de Carvalho; Andreive Ribeiro de Sousa (OAB/DF 31.072), Marcelli de Cassia Pereira (OAB/DF 33.843) e outros, representando Livia Santos Arueira Perret; Frederico Ferreira de Oliveira (OAB/RJ 111.068), representando Maurício Carvalho Durão Barbosa, Sônia Carvalho Durão Barbosa e Marisa Carvalho Durão Barbosa; Alex Bolsas, representando Superintendência Regional do Trabalho no estado do Rio de Janeiro; Maurício Carvalho Durão Barbosa, Frederico Ferreira de Oliveira (OAB/RJ 111.068) e outros, representando Mauro Martha Durão Barbosa; Rawel Angell Marchon Abrantes (OAB/RJ 181.225), Vitor Martim de Almeida Leite (OAB/RJ 162.891) e outros, representando José Bonifácio Ferreira Novellino
- 045.118/2021-3** - ATO DE PENSÃO CIVIL.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Fundação Nacional de Saúde  
**Interessado:** Jean Pereira da Silva  
**Representação legal:** Não há
- 045.517/2021-5** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Omissão no dever de prestar contas de recursos (Lei do Audiovisual), que teve por objeto o documentário de longa metragem - Manguê Bit.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional do Cinema  
**Responsáveis:** William Cubits Capela; William Cubits Capela  
**Representação legal:** não há

**2ª CÂMARA****PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**  
**Sessão Ordinária de 21/05/2024, às 10h30**

*A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.*

**As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.**

**As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.**

**PROCESSOS RELACIONADOS****Ministro AUGUSTO NARDES**

- 000.898/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessada:** Marcia Claudía Felix de Araujo.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 002.025/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Geoscan Geologia e Geofísica Ltda..  
**Unidade Jurisdicionada:** Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).  
**Representação legal:** Maria Regina Minare (OAB/MG 197890), representando a Brasil Explore - Braz Silva Consultoria Mineração e Geologia Ltda; Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB/SP 329848), representando a Geoscan Geologia e Geofísica Ltda.
- 003.759/2022-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Daniel Damasio de Mello; Francisca Lourdes de Gois; Jennifer Siqueira Medeiros de Souza; Neide Evangelista de Abreu Pereira; Odete Zilli de Mello; Rozani Mari Peixoto Bertoli; Tereza Joao Damasio.  
**Unidade Jurisdicionada:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 004.758/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Jorge Ortega; Luiz Leite de Souza; Manoel Francisco Rodrigues; Ozeas Bezerra Lins; Paulo Pereira da Silva.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.

- 004.770/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Joao Bezerra Sampaio; Jose Antonio da Silva; Marcos Batista de Menezes; Marta Inalmir da Silva Leite; Telma de Souza Machado Spello.  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 006.148/2024-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Renata Antunes de Assunção.  
**Unidade Jurisdicionada:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 007.027/2024-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Unidade Jurisdicionada:** Laboratório Nacional de Astrofísica - MCTI.  
**Representação legal:** não há.
- 007.724/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representantes:** Deputados Federais Carla Zambelli Salgado de Oliveira, Lenildo Mendes dos Santos Sertão - “Delegado Caveira”, Gilberto Gomes da Silva - “Cabo Gilberto Silva” e Rodolfo Oliveira Nogueira  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 008.301/2024-7 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 008.583/2024-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** CNS Nacional de Serviços Limitada .  
**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Osório - Comando do Exército.  
**Representação legal:** Leandro Adercino Santos do Couto (OAB/RJ 231019), representando o CNS Nacional de Serviços Limitada.
- 008.605/2024-6 - Natureza:** SOLICITAÇÃO  
**Solicitante:** Fernando Mariano Calabresi Filho.  
**Unidade Jurisdicionada:** não há.  
**Representação legal:** não há.
- 009.382/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Ronaldo Teixeira do Nascimento.  
**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal de Alagoas.  
**Representação legal:** não há.
- 009.399/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Dorvalino Ribeiro.  
**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Nacional dos Povos Indígenas.  
**Representação legal:** não há.

- 014.858/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Alan Peter Bachi; Evandro Assuncao de Oliveira; Marcos da Silva Queiroz; Rosemberg Alves de Medeiros.  
**Unidade Jurisdicionada:** Polícia Rodoviária Federal.**Representação legal:** não há.
- 017.432/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Edneia Carvalho Rosa; Katia Suely da Silva; Luiz Henrique Faruolo Franca; Mario Jose Grachet.  
**Unidade Jurisdicionada:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 018.926/2021-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Recorrente:** Sandra Marcia Pires.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério Público Federal.  
**Representação legal:** Lucas de Franca Pereira (OAB/DF 60.969), entre outros, representando Sandra Marcia Pires.
- 019.085/2020-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Fundo Nacional de Saúde (FNS).  
**Responsáveis:** Biofag Comercial Médica Ltda.; Cardio Sistemas Comercial e Industrial Ltda.; Datamed Ltda.; Flavio Westin; Hospimetal Indust Metalurg de Equip Hospitalares Ltda.; M & H Licitações e Assessoria Ltda.; Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso; Zafalon Soluções Hospitalares Ltda..  
**Representação legal:** Renata Soares de Oliveira (OAB/SP 218810), entre outros, representando a Zafalon Soluções Hospitalares Ltda; May Kazan (OAB/SP 45269) e Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP 262435), representando a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso; Tulio Renato Candido de Souza (OAB/MG 60883), representando a Datamed Ltda; Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski (OAB/SP 130219), entre outros, representando a Cardio Sistemas Comercial e Industrial Ltda; José Carlos de Almeida (OAB/MG 53540), representando Flávio Westin.
- 019.621/2007-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006  
**Unidade Jurisdicionada:** Senado Federal.  
**Responsáveis:** Agaciel da Silva Maia; Aloysio Novais Teixeira; Antônio Cesar N de Moura; Beatriz Dias de Faria Sena; Cleber da Silva Alves; Edval Ferreira Silva; Edvaldo Oliveira de Carvalho; Efraim de Araújo Moraes; Fernandes Tomyoshi Takuno; Jose Alexandre Lima Gazineo; Luís Ignacio Moreno Fernandez; Otavio Mariz de Faria Junior; Tarcizio Sampaio Granjeiro; Waldair das Chagas.  
**Representação legal:** não há.
- 020.369/2021-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Gerlinda Alves das Virgens; Leila Regato Rocha da Mota; Maria Jose dos Santos Cunha; Maria da Conceicao Rodrigues Silva; Renato Tavares Silveira; Sergio Regato Rocha da Mota; Sonia Regina Pires Bastos.  
**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.

- 036.544/2019-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Teolândia/BA.  
**Recorrente:** Lázaro Andrade de Oliveira.  
**Representação legal:** Edson Silva Santos (OAB/BA 14950), representando Lázaro Andrade de Oliveira.
- 040.508/2023-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** TCPAV Tecnologia em Construção e Pavimentação Ltda. .  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Natal-RN.  
**Representação legal:** Tony Robson da Silva (OAB/RN 14801), representando a Tcjav Tecnologia Em Construção e Pavimentação Ltda.

### Ministro AROLDO CEDRAZ

- 004.765/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Joao Ferreira da Silva Neto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCTI.  
**Representação legal:** não há.

### Ministro VITAL DO RÊGO

- 001.294/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Nancy Mileu Ramos Lobato.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 003.729/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Diniz Farina Junior; Fabio Moreira Ribeiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 003.736/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Joao Correia Dantas Filho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.  
**Representação legal:** não há.
- 003.875/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Atila Coelho Correa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária.  
**Representação legal:** não há.
- 003.977/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Alessandra Silva Rocha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.  
**Representação legal:** não há.

- 003.979/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jose Candido Rifan Sueth.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
**Representação legal:** não há.
- 004.024/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Anelise Rieck; Laercio Pisoni Lima; Rui Barbosa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.  
**Representação legal:** não há.
- 004.049/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Adilson Jose Vieira Brandao; Jayme Vicente de Luca Filho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de São Carlos.  
**Representação legal:** não há.
- 004.202/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Carlos Tadeu Martins Fiquene; Geraldo Bernardo Sobrinho; Ingrid Schutz Pereira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 004.235/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Maria de Jesus Saraiva Coelho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
**Representação legal:** não há.
- 004.247/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Adelcio Cortez do Nascimento; Francisco Leal dos Santos; Joao Rodrigues; Julio Ribeiro da Silva; Paulo Joaquim Tome.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 004.262/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Jose Maria Silveira; Walter Jose Rosa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 004.296/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Amilton Jorge Pereira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 004.327/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Antonio Eustaquio de Melo Pertence; Jefferson Jader Mateus; Maria de Fatima Pinto Coelho; Umberto Eustaquio dos Reis; Wallace Santana Abreu.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.

- 004.337/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Doranilze das Gracas Ferraz de Carvalho; Ildene Veloso Camara; Roberto Rosario Tesini Gandara.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.
- 004.345/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Davi Jeronimo da Silva; Ivaldo Tomaz da Silva; Jonas de Oliveira Fonseca; Jose Carlos Pacheco; Washington Luis Coelho Soares.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 004.355/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Antonio Jose Soares da Silva; Milton Chagas Basilio.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
**Representação legal:** não há.
- 004.408/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Carlos Antonio Coriolano; Jader Aretakis Cordeiro; Jose Edson Barros; Moacir Correia da Silva; Selma Cassemiro da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 004.428/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Angelo Romualdo da Costa; Antonio Carlos da Silva Santos; Paulo Vicente dos Santos Evaristo; Roberto Pires Barbosa; Ubirajara Ferreira Delvizio.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 004.445/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Renato Martins Santana.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo.  
**Representação legal:** não há.
- 004.461/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Ivan Marreiros da Costa; Laercio Tudininho dos Santos; Luiz Carlos Cezar de Azevedo; Valter Yoshihiko Aibe.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.  
**Representação legal:** não há.
- 004.480/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Heliezon Nazareno Meireles Lima; Nide Geraldo do Couto Ramos Fico Junior; Paulo Augusto Virgilio; Sergio Nilo da Silva; Walter Garcia de Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

- 004.508/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Andre Luiz Mendes de Mattos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.  
**Representação legal:** não há.
- 004.534/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Renato Cesar Vieira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.  
**Representação legal:** não há.
- 004.548/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Airton da Silva Lopes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 004.555/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Jair Paulino; Zildo Batista de Sousa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 005.102/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Vera Lucia Viveiros Camargo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 005.162/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Gerusa Barbosa da Silva; Gilcimar Pedro da Silva; Joana Silva Teixeira; Olegario Pedro da Silva Filho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 005.230/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Carmem Billes Salzano; Eunice Barbuda Sanches; Lorete Terezinha Iserhard Zoratto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 008.960/2023-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** TRZE Serviços Técnicos Especializados Ltda  
**Interessada:** MPB Saneamento Limitada.  
**Representação legal:** Alexandre Luiz da Silva (OAB/SC 46.810) e outros.
- 014.448/2022-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Tribunal de Contas da União  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado do Amazonas.  
**Representação legal:** Fabricio Jacob Acris de Carvalho (OAB/AM 9.145) e outros.

- 014.955/2012-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ.  
**Responsáveis:** Adriana Nocchi dos Santos; Ana Paula Gaspar Pontes; Anamaria Carvalho Schneider; André Luiz Ceciliano; Anna Maria Guimarães Salgado; Eliane Ribeiro de Almeida; Fabiana Augusta Sanfilippo Cascardo; Fernando Augusto Cordeiro de Carvalho Filho; Glauber Bragança de Miranda; Irinaldo Cabral da Silva; Jairo Langoni Carvalho; Lea Regina Santos do Rego Barros; Leonardo Jacques da Costa Braga; Manoel Cezar Nobre dos Santos; Marcio Antonio Oliveira; Osmar Machado dos Santos Junior; Pedro Paulo Pires Robaço; Robert Antonio Ramiarina; Tarciso Gonçalves Pessoa; Wagner Muniz Rocha.  
**Representação legal:** Adriana Peclat Santos (OAB/RJ 179.097), Ana Carla Coelho Ferreira Pessoa (OAB/RJ 230.329) e outros.
- 015.988/2023-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Lucia Helena Souza de Azevedo  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.
- 019.431/2023-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Financiadora de Estudos e Projetos.  
**Responsáveis:** Fundação de Apoio a Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias ; Jose Ramos Ferreira; Paulo Fernando da Silva Martins; Paulo Roberto de Andrade Lopes; Pierre Nader Mattar.  
**Representação legal:** não há.
- 020.529/2023-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT.  
**Responsáveis:** Helder Zahluth Barbalho; Kátia Regina de Abreu; Blairo Borges Maggi; Dayvson Franklin de Souza.  
**Representação legal:** não há.
- 021.230/2022-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Fundação Ceee de Seguridade Social - Eletrocee  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.  
**Representação legal:** Elisa Barcellos Monteiro Steglich (OAB/RS 98.174) e outros.
- 021.976/2023-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsáveis:** Fernando Alves Ribeiro; Instituto de Defesa da Cidadania .  
**Representação legal:** não há.
- 022.027/2023-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsáveis:** Lar São Domingos; Gilva Carvalho de Oliveira Ramos.  
**Representação legal:** não há.

- 022.745/2022-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.  
**Responsável:** Jecimar Pinheiro Matos.  
**Representação legal:** não há.
- 022.856/2023-4** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Responsável:** Eder Antonio Giglioti.  
**Representação legal:** não há.
- 022.857/2023-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Responsável:** Debora de Cassia Silva.  
**Representação legal:** não há.
- 022.861/2023-8** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Responsável:** Hugo Roque da Silva.  
**Representação legal:** não há.
- 022.864/2023-7** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Responsável:** Bethania Luiza Horst.  
**Representação legal:** não há.
- 024.903/2022-1** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Nhamundá - AM.  
**Responsáveis:** Gledson Hadson Paulain Machado; Mário José Chagas Paulain.  
**Representação legal:** não há.
- 031.759/2022-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Responsável:** Ricardo Figueiredo Checoni.  
**Representação legal:** não há.
- 033.016/2023-2** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Responsável:** Davian Martinez Buitrago.  
**Representação legal:** não há.

- 033.020/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Responsável:** Alberto Koji Yamada.  
**Representação legal:** não há.
- 035.210/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - RO.  
**Responsáveis:** José de Abreu Bianco; Maria Sonia Grande Reigota Ferreira.  
**Representação legal:** não há.
- 036.746/2023-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/RJ.  
**Responsável:** Marcia Beatriz Lins Izidoro.  
**Representação legal:** não há.

#### Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 003.699/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Maria Costa Menezes; Fernanda Rachel Pereira de Moraes Trindade; Francinelma Rocha da Costa Frasson; Helia Maria de Almeida Melo Trindade; Lucia Helena Albuquerque e Souza; Luis Felipe Nascimento Silva Frasson; Renata Juliana Pereira de Moraes Trindade; Simone Ribeiro da Silva; Suely Ribeiro dos Santos; Viviane de Sa Fortes Leitao Frasson.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 003.771/2022-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Iraides Barros Camara.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 004.756/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Aylton Ferreira de Jesus; Edvaldo Pereira Lima; Manoel Ramos de Sousa; Rene Carlos Franco de Oliveira; Sadinoel Santos Pereira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 004.767/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Janio Jose Martins Pereira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Representação legal:** não há.

- 006.610/2024-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo.  
**Representação legal:** não há.
- 008.926/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Recorrente:** Sonia Maria de Oliveira Ramos.  
**Interessados:** Sonia Maria de Oliveira Ramos; Sonia Maria de Oliveira Ramos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** Jose Luis Wagner (OAB-DF17183), representando Sonia Maria de Oliveira Ramos.
- 009.340/2023-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Marlene Machado Carregosa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.  
**Representação legal:** não há.
- 016.171/2015-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Alagoas  
**Responsáveis:** Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil; Luiz Felipe Cavalcante de Melo Lima  
**Representação legal:** Ícaro Werner de Sena Bitar (OAB-AL 8520), representando Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil; Ícaro Werner de Sena Bitar (OAB-AL 8520), representando Luiz Felipe Cavalcante de Melo Lima
- 017.430/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Adilson Souza Cerqueira; Alexandre Henrique dos Santos Avila; Antonio Benicio de Castro Cabral; Antonio Roberto Cesario de Sa; Marco Antonio Silva Gomes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 017.612/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Bernardino Soares; Eudes Vieira de Oliveira; Marcelo Baeta Miranda; Pompilio Lobato Gama; Samuel Feuerharmel.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 019.684/2022-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço Social do Comércio - Sesc - Ar.CE. - Sesc/Fortaleza.  
**Responsáveis:** Ana Cecilia Britto Freitas; Francisco Jose Nunes Freitas; Freitas e Melo Advogados Associados; Mauricio Cavalcante Filizola; Rodrigo Leite Rebouças.  
**Representação legal:** não há.

**022.415/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA

**Interessado:** Mauricio Azevedo de Oliveira Costa.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Representação legal:** não há.

**037.799/2023-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Global Comércio Online Ltda

**Órgão/Entidade/Unidade:** Grupamento de Apoio de Sao Jose dos Campos.

**Representação legal:** Ruth Meier Silveira Alves, representando Global Comercio Online Ltda.

### Ministro JHONATAN DE JESUS

**022.068/2019-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

**Responsáveis:** Ademar Oscar Olsson; Associação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais Fronteiriços ; Darci Antonio Colbek.

**Representação legal:** Airton Grundemann (OAB-RS 70783), representando Darci Antonio Colbek; Airton Grundemann (OAB-RS 70.783), representando Ademar Oscar Olsson.

**046.577/2020-3 - Natureza:** APOSENTADORIA

**Recorrente:** Sinval Dias de Oliveira.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF), representando Sinval Dias de Oliveira; Marluccio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF), representando Josenilda de Melo Albuquerque.

### Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

**000.908/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR

**Interessada:** Dayse Aparecida Vaz de Souza.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

**Representação legal:** não há.

**003.688/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR

**Interessadas:** Ana Maria Moreira de Castro Nascimento; Dinajara Jorge Reis de Menezes; Edna Carvalho Silva; Hanneluise Lauterjung de Amorim; Roselice Cortes Bittencourt.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

**Representação legal:** não há.

**003.697/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR

**Interessada:** Maria de Ribamar da Silva Christo.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

**Representação legal:** não há.

- 004.604/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jose Mascarenhas das Neves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Casa de Rui Barbosa.  
**Representação legal:** não há.
- 004.779/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Amadeu Soares da Silva; Americo Silvestre da Silva; Creso Heleno Cordeiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 007.839/2022-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Mantena/MG.  
**Responsáveis:** João Rufino Sobrinho; Município de Mantena/MG .  
**Representação legal:** Carlos Belo do Prado (OAB-MG 169344), representando Joao Rufino Sobrinho; Alex Vieira Soares (OAB-ES 23.172), Carlos Belo do Prado (OAB-MG 169.344) e outros, representando o Município de Mantena/MG.
- 008.749/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Ipu/CE.  
**Responsáveis:** Carlos Sergio Rufino Moreira; Robério Wagner Martins Moreira.  
**Representação legal:** não há.
- 016.155/2023-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Interessadas:** Gecilene Alves Gomes; Genise Alves Gomes.  
**Representação legal:** não há.
- 017.189/2018-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Engenharia e Construção do Exército.  
**Responsáveis:** André Luiz Stangl Risse; Joaquim Maia Brandão Junior; Robson Cocino da Costa; Rubens Correa Leão.  
**Representação legal:** Isabel Augusta de Lima (OAB-DF 5.143), Simone Lima e Silva (OAB-DF 11499) e outros, representando Andre Luiz Stangl Risse; Isabel Augusta de Lima (OAB-DF 5.143), Alessandro Bruno Macêdo Pinto (OAB-DF 35.471) e outros, representando Joaquim Maia Brandão Junior; Isabel Augusta de Lima (OAB-DF 5.143), Simone Lima e Silva (OAB-DF 11499) e outros, representando Rubens Correa Leão.
- 018.559/2010-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará - Crea/CE.  
**Responsáveis:** Antonio Salvador da Rocha; Otacílio Borges Filho.  
**Representação legal:** Sávio Carvalho Cavalcante (OAB-CE 16215), Francisco Rafael Duarte Sá (OAB-CE 19216) e outros, representando Otacilio Borges Filho; Mateus Lima da Rocha (OAB-CE 20390), representando Antonio Salvador da Rocha.

**021.048/2023-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessado:** Danilo Barbosa de Sousa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

### SUSTENTAÇÃO ORAL

#### Ministro JHONATAN DE JESUS

**023.849/2021-5 -** Sust. oral-Pedido de reexame interposto por Eduardo de Oliveira Virtuoso contra o Acórdão 10.218/2021-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao recorrente.  
**Recorrente:** Eduardo de Oliveira Virtuoso  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS  
**Representação legal:** não há

#### Interesse em sustentação oral:

- **Eduardo de Oliveira Virtuoso**, EM NOME PRÓPRIO

**023.857/2021-8 -** Sust. oral-Pedido de reexame interposto por Luiz Carlos Temes de Quadros contra o Acórdão 17.177/2021-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente.  
**Recorrente:** Luiz Carlos Temes de Quadros.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.  
**Representação legal:** Eduardo de Oliveira Virtuoso (35.886/OAB-RS) e Eliane Maria Virtuoso (41.288/OAB-RS), representando Luiz Carlos Temes de Quadros.

#### Interesse em sustentação oral:

- **Eduardo de Oliveira Virtuoso (OAB/RS nº 35.886)**, em nome de LUIZ CARLOS TEMES DE QUADROS

## DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

### Ministro AUGUSTO NARDES

- 003.843/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Leula Pereira Brandão, Francisco Assis Filho, Roberto Silva Araújo e do município de Governador Newton Bello-MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade, por meio do Termo de compromisso 02689/2012, firmado entre o FNDE e o município, cujo objeto era a construção de uma unidade de educação infantil, no âmbito do programa Pró-Infância - Creches.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Governador Newton Bello- MA.  
**Representação legal:** não há.
- 005.621/2023-2** - Embargos de declaração interposto por Telma de Souza Costa contra decisão que conheceu do pedido de reexame interposto pela ora embargante, mas, no mérito, negou-lhe provimento.  
**Embargante:** Telma de Souza Costa.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional Federal da 6ª Região/MG.  
**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), representando Telma de Souza Costa.
- 007.295/2022-7** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso 3335/2012, que teve como objeto Construção de 01 (uma) Unidade Quadra Escolar Coberta com Vestiário.  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Itabela-BA.  
**Responsáveis:** Luciano Francisqueto; Osvaldo Gomes Caribe; Paulo Ernesto Pessanha da Silva.  
**Representação legal:** Carlos André do Nascimento (OAB/BA 19413), representando Paulo Ernesto Pessanha da Silva.
- 013.805/2022-3** - Pedido de reexame interposto por Elisabeth Borges dos Santos contra decisão que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da recorrente, negando-lhe registro, tendo em vista a incorporação de “quintos/décimos” com base na remuneração de função comissionada diferente da efetivamente exercida.  
**Recorrente:** Elisabeth Borges dos Santos.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal de Contas da União.  
**Representação legal:** não há.
- 015.036/2023-5** - Tomada de contas especial instaurada pelo FNDE em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos ao Município de Juazeiro/BA por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2017.  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Juazeiro-BA.  
**Responsável:** Marcus Paulo Alcântara Bomfim.  
**Representação legal:** não há.

- 019.136/2022-6** - Embargos de declaração interposto por Dalza Guimaraes Cavalcanti contra decisão que conheceu dos embargos de declaração interpostos pela ora embargante, e, no mérito, acolheu parcialmente suas alegações, para prestar esclarecimentos ao órgão de origem.  
**Embargante:** Dalza Guimarães Cavalcanti.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.  
**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), representando Dalza Guimarães Cavalcanti.
- 019.537/2020-4** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Município de Mazagão-AP e de Cilene dos Santos Baia Afonso, em razão de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resultou dano ao erário, com recursos repassados por meio do Fundo Nacional de Saúde.  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Mazagão-AP.  
**Responsáveis:** Cilene dos Santos Baia Afonso; Município de Mazagão-AP.  
**Representação legal:** Raphael Augusto Farias Monteiro (OAB/AP 2036), representando Cilene dos Santos Baia Afonso.
- 032.742/2023-1** - Pedido de reexame interposto contra decisão que julgou ilegal ato de reforma.  
**Recorrente:** Comando da Aeronáutica.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

## Ministro AROLDO CEDRAZ

- 001.792/2020-2** - Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ricardo Salera de Carvalho, pelo qual contesta o Acórdão 2.657/2022-TCU-2ª Câmara (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), que conheceu de Representação, rejeitou razões de justificativas oferecidas pelo recorrente e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00.  
**Representante:** Ricardo Salera de Carvalho  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Ernst & Young Auditores Independentes S/s , Kelly Regina Silva Carvalho; Ricardo Salera de Carvalho, Ricardo Salera de Carvalho..  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Regional do Senai No Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Sesi No Estado de Minas Gerais.  
**Representação legal:** Isabela Barbosa Louback (OAB-MG 176.051), Gabriela Goncalves Maia (OAB-MG 146.301) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Estado de Minas Gerais; Isabela Barbosa Louback (OAB-MG 176.051), Gabriela Goncalves Maia (OAB-MG 146.301) e outros, representando Departamento Regional do Senai No Estado de Minas Gerais; Frederico Barbosa Gomes (OAB-MG 91022), Thiago Henrique Barouch Bregunci (OAB-MG 105434) e outros, representando Ricardo Salera de Carvalho; Wederson Advincula Siqueira (OAB-MG 102.533) e Mateus de Moura Lima Gomes (OAB-MG 105.880), representando Cláudio Marcassa; Wederson Advincula Siqueira (OAB-MG 102.533) e Mateus de Moura Lima Gomes (OAB-MG 105.880), representando Kelly Regina Silva Carvalho.

- 009.355/2023-5** - PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora Superior Tribunal de Justiça, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Maria Lucia Araujo de Piratiny Machado.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal de Justiça.  
**Representação legal:** não há.
- 013.804/2021-9** - Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa, no Estado do Maranhão, em desfavor de Maria Édila de Queiroz Abreu (ex-prefeita) e Dyrrais Construções Ltda. (contratada), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 0084/2012, firmado entre a Funasa e o Município de Joselândia - MA, tendo por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão.  
**Interessados/Responsáveis:** Dyrrais Construções Ltda. e Maria Edila de Queiroz Abreu..  
**Representação legal:** não há
- 015.962/2023-7** - PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora Fundação Universidade Federal de Viçosa, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Vina Maria Menezes de Barros Nogueira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
**Representação legal:** não há
- 016.404/2022-0** - PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO - TRT/MS - JT para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Rosa Alice Campos Vieira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.  
**Representação legal:** não há.
- 022.367/2023-3** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Federal da 1ª Região, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/TRF 1ª REGIÃO - JF para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Tito Antonio Revoredo Guerra.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.  
**Representação legal:** não há
- 022.369/2023-6** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Federal da 1ª Região, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/TRF 1ª REGIÃO - JF para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Livia Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.  
**Representação legal:** não há

- 026.253/2020-8** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio Fundeci 2009/157, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada —SUPORTE DE PESQUISA PARA ANÁLISE DE MACRO E MICRONUTRIENTES EM FRUTICULTURA IRRIGADA NO ESTADO DO CEARÁ—, visando definir modelos de manejo sustentável das áreas envolvidas nos projetos de fruticultura irrigada, financiados pelo BNB, mediante informações geradas pelas análises de solos, águas e plantas realizadas pelo —Espectrofotômetro de Absorção Atômica—, assim como identificar e acompanhar mediante o diagnóstico das referidas análises, mudanças na dinâmica do sistema solo-água-planta dessas áreas. Específicos: As análises de solos, águas e tecidos vegetais serão utilizadas como suporte de condução de diversos projetos de pesquisa, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo CONVENENTE E EXECUTORA ao CONCEDENTE e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 3645/2019).
- Interessados/Responsáveis:** Alexandre Holanda Sampaio; Associação Científica de Estudos Agrários ; Jesualdo Pereira Farias; Universidade Federal do Ceará .
- Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- Representação legal:** Mario David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10118), representando Alexandre Holanda Sampaio; Carla Albuquerque Marques (OAB-CE 15650), representando Jesualdo Pereira Farias; Mario David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10118), representando Associação Científica de Estudos Agrários.
- 032.659/2023-7** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, enviados ao TCU pela unidade de controle interno ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO - TRT/BA - JT para fins de análise e julgamento
- Interessados/Responsáveis:** Maria Auxiliadora Granja Cavalcanti Coelho.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
- Representação legal:** não há.
- 035.792/2015-9** - Recurso de reconsideração interposto por Ademar Ferreira da Silva (peça 108), pelo qual contesta o Acórdão 2.981/2021-TCU-2ª Câmara (Relator Ministro Vital do Rêgo)
- Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Caraúbas - RN.
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Ademar Ferreira da Silva.
- Representação legal:** Ana Beatriz de Macedo Alves (OAB-RN 12432), Julio Henrique de Macedo. Alves (OAB-RN 13132) e outros, representando Ademar Ferreira da Silva.
- 036.442/2023-2** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
- Interessados/Responsáveis:** Suelia Rodrigues de Souza.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- Representação legal:** não há.

**Ministro VITAL DO RÊGO**

- 002.882/2022-1** - Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Câmara dos Deputados. Apreciação para fins de registro.  
**Interessada:** Márcia Moreira dos Santos Chierregatti.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 003.664/2024-4** - Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha. Apreciação para fins de registro.  
**Interessada:** Kátia Cristina Rodrigues e Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha - Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 005.270/2023-5** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Nova Mamoré/RO, no exercício de 2014.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Nova Mamoré/RO.  
**Responsáveis:** Laerte Silva de Queiroz; Município de Nova Mamoré - RO.  
**Representação legal:** não há.
- 005.991/2024-2** - Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha. Apreciação para fins de registro.  
**Interessada:** Leideni Maria Teofilo Menezes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha - Serviço de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.
- 005.997/2021-6** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA, em razão de suposto dano ao erário decorrente de irregularidades durante a execução da obra do centro de convenções, apontadas em auditoria da Controladoria Geral da União - CGU.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
**Responsáveis:** Alteredo de Jesus Ferreira de Sena; João Antônio Brusaca Almeida; Lajes Engenharia Construtora e Incorporadora Ltda.  
**Representação legal:** Fernando Vinicius Rezende Linhares (OAB/MA 26.120) e outros.
- 006.655/2024-6** - Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha. Apreciação para fins de registro.  
**Interessada:** Maria das Graças da Conceição Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha - Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

- 006.685/2024-2** - Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando do Exército. Apreciação para fins de registro.  
**Interessada:** Maria Mendes Evangelista.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 008.298/2023-8** - Tomada de Contas especial instaurada ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/externo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Responsável:** Silvia Nathalia Caceres Quijano.  
**Representação legal:** não há.
- 008.781/2022-2** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio de termo de compromisso firmado pelo município de Nina Rodrigues/MA junto à Fundação Nacional de Saúde.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Nina Rodrigues/MA.  
**Responsáveis:** José Ribamar da Cruz Ribeiro; Harppia Construções, Comércio e Serviços Ltda.  
**Representação legal:** não há.
- 009.132/2023-6** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pelo órgão recorrente.  
**Recorrente:** Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.  
**Representação legal:** não há.
- 009.315/2022-5** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para contrato de repasse que teve como objeto Adequação de Estradas no Município de Novo Oriente do Piauí - PI  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Novo Oriente do Piauí/PI.  
**Responsável:** Arnilton Nogueira dos Santos.  
**Representação legal:** não há.
- 009.465/2022-7** - Pedidos de reexame interpostos em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de um dos recorrentes.  
**Recorrentes:** Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP; Pedro Paulo Franco Antunes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.  
**Representação legal:** Maria Lucia Miranda Alvares (OAB/PA 27.710) e outros.
- 015.592/2023-5** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do recorrente.  
**Recorrente:** João Luís Alves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.  
**Representação legal:** não há.

- 019.980/2023-0** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pelo órgão recorrente.  
**Recorrente:** Senado Federal.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Senado Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 020.049/2023-4** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pelo órgão recorrente.  
**Recorrente:** Senado Federal.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Senado Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 021.115/2023-0** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pelo órgão recorrente.  
**Recorrente:** Câmara dos Deputados.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 021.729/2022-0** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do recorrente.  
**Recorrente:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.  
**Representação legal:** não há.
- 029.614/2022-8** - Embargos de declaração opostos em face de decisão por meio da qual o TCU deu provimento parcial a pedido de reexame interposto pela embargante.  
**Embargantes:** Neide Aparecida Gomes; Fundação Universidade de Brasília.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** José Luís Wagner (OAB/DF 17.183) e outros.
- 031.595/2022-7** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em razão de omissão no dever de prestar contas do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, que tinha por objeto o instrumento descrito como “Fomento - Custeio do projeto BJT/Ciências sem Fronteiras”.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.  
**Responsável:** Ricardo Augusto da Luz Reis.  
**Representação legal:** não há.

## Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 003.298/2023-0** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Dulce Nunes Pires Ferreira.  
**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (PI)  
**Representação legal:** não há

- 003.488/2024-1** - Pensão Civil em nome de Artur Ferreira Mendonça Filho em favor de Isabel Cristina Buarque da Rocha Mendonça.  
**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal de Alagoas  
**Interessados:** Isabel Cristina Buarque da Rocha Mendonca e Maria Jose Bezerra de Lima  
**Representação legal:** não há
- 004.601/2021-1** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de Olinaldo Barbosa da Silva.  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Aveiro (PA)  
**Representação legal:** Libanio Lopes Costa Neto (OAB-PA 019147), representando Olinaldo Barbosa da Silva
- 006.050/2023-9** - Pedido de reexame em Reforma interposto por Josemar Coelho de Aquino.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Marinha  
**Interessados:** Centro de Controle Interno da Marinha e Josemar Coelho de Aquino  
**Representação legal:** Fabricio Luiz Costa da Silva (OAB-DF 62336), representando Josemar Coelho de Aquino
- 006.091/2016-4** - Embargos de declaração em Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pela Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur.  
**Unidade Jurisdicionada:** Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas  
**Representação legal:** Naziano Pantoja Filizola (OAB-AM 294-A), representando Francisco de Souza Rodrigues; Bruno Monteiro Lobato (OAB-AM 7951) e Benedita Maria Filgueira de Carvalho (OAB-AM 3452), representando Oreni Campelo Braga da Silva; Marcos Roberto Marinho Campos (OAB-AM 4492), representando Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur
- 006.984/2023-1** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Darci Dias Ribeiro.  
**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais  
**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Darci Dias Ribeiro
- 007.088/2023-0** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Salete Maria Miranda Parreiras.  
**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)  
**Representação legal:** Marcelo Miranda Parreiras (OAB-MG 70316), representando Salete Maria Miranda Parreiras
- 009.107/2023-1** - Aposentadoria em favor de Maria Angelica Vilhena De Araujo no cargo de Técnico em Comunicação Social.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Educação  
**Representação legal:** não há
- 010.257/2022-5** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Sr. Josibias Darcy de Castro Cavalcanti.  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Catende (PE)  
**Representação legal:** não há

- 014.037/2021-1** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em desfavor do estabelecimento comercial Farmácia Otto Ltda., solidariamente com o Sr. Reilhe Alexandro Amorim e o Sr. Rouler Adriano Amorim.  
**Unidade Jurisdicionada:** Farmácia Otto Ltda. e Fundo Nacional de Saúde  
**Representação legal:** Givanildo de Paula Costa (OAB-RO 8157) e Auri Jose Braga de Lima (OAB-RO 6946), representando Rouler Adriano Amorim; Givanildo de Paula Costa (OAB-RO 8157) e Auri Jose Braga de Lima (OAB-RO 6946), representando Reilhe Alexandro Amorim
- 014.169/2022-3** - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em desfavor de Luciano Guimaraes Machado Boneberg.  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Barra do Ribeiro (RS)  
**Representação Legal:** não há.
- 020.276/2023-0** - Pedido de reexame em Pensão Civil interposto por Câmara dos Deputados.  
**Recorrentes:** Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados; Solange Rodrigues de Barros, Câmara dos Deputados.  
**Unidade Jurisdicionada:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há
- 020.451/2023-7** - Pensão Civil em nome de Dalva Maria carneiro Silva.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Saúde  
**Representação legal:** não há
- 022.355/2023-5** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto pela Câmara dos Deputados e Marcia Tertuliana Viana Stemier.  
**Unidade Jurisdicionada:** Câmara dos Deputados  
**Representação legal:** não há
- 024.961/2020-5** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - MS em desfavor do Município de Benevides (PA).  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Benevides (PA)  
**Representação legal:** Aline Rosa da Silva (OAB-PA 23002), Bruna Sofia Potiguar Fraiha (OAB-PA 28629) e outros, representando pelo Município de Benevides (PA)
- 027.609/2006-7** - Pedido de Reexame em Pensão Civil, interposto por Tatiane Santos Carvalho  
**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
**Interessados:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Hayane Crystina Lopes Pereira; Karla Jordana de Moraes Carvalho; Maria Celina dos Santos; Maria Madalena da Silva; Maria do Carmo de Moraes Bezerra; Moisés Matias; Regina de Souza Velloso; Tatiane Santos Carvalho; Victor Veloso Oliveira Leite; Videline Alves dos Santos Soares  
**Representação legal:** Tatiane Santos Carvalho, representando Maria Celina dos Santos; Patricia Rodrigues da Silva Vargas (OAB-DF 29.712), representando Maria do Carmo de Moraes Bezerra

- 028.162/2022-6** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Maria Izabel Coutinho de Lima Zampieri.  
**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Maria Izabel Coutinho de Lima Zampieri
- 028.338/2020-0** - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto por Vinicius Cruz de Castro.  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Morro Agudo (SP)  
**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
**Representação legal:** Bruno Fernandes Fulle (OAB-SP 246238), representando Vinicius Cruz de Castro; Fabio Aloisio Okano (OAB-SP 191.539), representando Amauri Jose Benedetti
- 029.412/2020-0** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor de Gemilton Souza da Silva.  
**Unidade Jurisdicionada:** Fundo Nacional de Saúde  
**Representação legal:** Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB 19279), representando o Município de São Bento (PB)
- 029.418/2020-8** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - MS em desfavor de Raimundo Neiva Moreira Neto, Luiz Rodrigues dos Santos e D R C Comercio Ltda - EPP.  
**Unidade Jurisdicionada:** Fundo Nacional de Saúde - MS  
**Representação legal:** Henrique Martins Costa e Silva (OAB-PI 11905) e Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB-PI 11.380), representando D R C Comercio Ltda - Epp; Laura Maria Rego Oliveira (OAB-PI 15605), representando Luiz Rodrigues dos Santos; Laura Maria Rego Oliveira (OAB-PI 15605), representando Raimundo Neiva Moreira Neto
- 031.379/2022-2** - Pedido de reexame em Representação interposto pelo Município de João Pessoa (PB).  
**Representante:** Prefeitura Municipal de João Pessoa  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de João Pessoa (PB)  
**Interessado:** Secretaria de Segurança Pública da Bahia  
**Representação legal:** não há
- 033.208/2023-9** - Pedido de reexame em Pensão Militar interposto por Eda Suely de Araujo Ribeiro.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Marinha  
**Interessados:** Centro de Controle Interno da Marinha e Eda Suely de Araujo Ribeiro  
**Representação legal:** não há
- 035.039/2023-0** - Pedido de reexame em Pensão Militar interposto por Leonette Moura da Silva.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Marinha  
**Interessados:** Centro de Controle Interno da Marinha e Leonette Moura da Silva  
**Representação legal:** Anna Beatriz Grande Bertozzi (OAB-RJ 247411) e Monica Alves de Castro Villaca (OAB-RJ 138633), representando Leonette Moura da Silva

**040.289/2021-4** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Raimundo Andrade da Rocha.  
**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)  
**Representação legal:** não há

### Ministro JHONATAN DE JESUS

- 002.830/2022-1** - Pedido de reexame interposto por Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra o Acórdão 5030/2022-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Francisco de Assis Dias Xavier.  
**Interessado:** Francisco de Assis Dias Xavier, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
**Representação legal:** não há.
- 004.349/2022-9** - Pedido de reexame interposto por Belton Alves de Oliveira contra o Acórdão 2633/2022-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do interessado.  
**Recorrente:** Belton Alves de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
**Representação legal:** não há.
- 004.401/2022-0** - Embargos de declaração opostos pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná ao Acórdão 10.415/2023-TCU-2ª Câmara, que manteve a ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria a Ivantuil Lapuente Garrido, apreciado mediante o Acórdão 2.671/2022-2ª Câmara.  
**Embargante:** Universidade Tecnológica Federal do Paraná , Ivantuil Lapuente Garrido.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Tecnológica Federal do Paraná.  
**Representação legal:** não há.
- 005.587/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Davi Nunes da Silva contra o Acórdão 4.769/2022-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao recorrente.  
**Interessado:** Davi Nunes da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
**Representação legal:** não há.
- 006.574/2022-0** - Embargos de declaração opostos por Ilca Emília Pinto ao Acórdão 1.737/2024-TCU-2ª Câmara, que manteve deliberação pela ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria à recorrente,  
**Interessada:** Ilca Emília Pinto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.  
**Representação legal:** não há.

- 006.880/2021-5** - Embargos de declaração opostos por Francisco das Chagas de Souza ao Acórdão 583/2024-TCU-2ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame impetrado contra o Acórdão 6.869/2021-TCU-2ª Câmara, pela ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria ao embargante.  
Tipo: Embargos de declaração.  
Recorrente: Francisco das Chagas de Souza.  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Representantes legais: MARIA TERESA GOMES KEUNECKE - OAB/SC 12.468 - representando Francisco das Chagas de Souza.
- 006.902/1999-5** - Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que condenou em débito gestores da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) e a empresa Spartacus Comércio e Serviços Ltda., em razão de prejuízos identificados em contrato.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Autoridade Portuária de Santos S.A.  
**Recorrentes:** Marcelo de Azeredo; Arnaldo de Oliveira Barreto; Márcio Silveira Bueno; Gallotti e Advogados Associados, Autoridade Portuária de Santos S.A.; Gallotti e Advogados Associados, André Luiz Marques Canoilas; Antônio Gentil Neto; Arnaldo de Oliveira Barreto; Benjamin Gallotti Beserra; Cláudio de Araújo Faria; Fernando Antônio Carvalho Baldiotti; Fernando Victor Castanheira de Carvalho; Francisco José Baraçal Prado; Frederico Víctor Moreira Bussinger; José Araújo Costa; José Guimarães Barreiros; Laerte Martins; Marcelo de Azeredo; Márcio Silveira Bueno; Marcos Antônio Lima das Neves; Marcos Reginaldo Panariello; Milton Vila Silva; Murilo Marques Barboza; Nelson Oly Varella; Norival da Silva; Oscar da Cunha Pinheiro; Osmar de Castro Donato; Paulo Fernandes do Carmo; Rubens da Silva; Sérgio Luiz Menna; Spartacus Serviços Ltda. .  
**Representação legal:** Guilherme Henrique Magaldi Netto (OAB-DF 4.110) e Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391), representando Marcio Silveira Bueno; Rodrigo Tolentino Farias Vieira (OAB-DF 66.091), Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB-DF 14.967) e outros, representando Arnaldo de Oliveira Barreto; Rodrigo Tolentino Farias Vieira (OAB-DF 66.091) e Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB-DF 20.757), representando a Gallotti e Advogados Associados; Vitória Costa Damasceno (OAB-DF 60.734), representando Marcelo de Azeredo.
- 008.819/2020-3** - Embargos de declaração opostos por Maria Lucinete de Lima ao Acórdão 1.187/2024-TCU-2ª Câmara, que manteve o Acórdão 7.628/2021-TCU-2ª Câmara, pela ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria à embargante  
**Interessada:** Maria Lucinete de Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.  
**Representação legal:** Willian Guimarães Santos de Carvalho (59.920/OAB-DF), Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Maria Lucinete de Lima.
- 009.159/2021-5** - Embargos de declaração opostos por Aldenes Almeida Machado ao Acórdão 1.188/2024-TCU-2ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.224/2021-TCU-2ª Câmara, pela ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria à recorrente.  
**Interessados:** Aldenes Almeida Machado; Áurea da Silva Braz Fonseca; Edelweiss de Moraes Mafra, Aldenes Almeida Machado.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.  
**Representação legal:** Marlúcio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF), representando a embargante.

- 010.390/2022-7** - Pedido de reexame interposto por José Lourenço Ferreira Neto contra o Acórdão 3819/2022-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do recorrente.  
**Recorrente:** José Lourenço Ferreira Neto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** Luiz Antônio Müller Marques (33.680/OAB-DF), José Luís Wagner (17.183/OAB-DF) e outros, representando o recorrente.
- 012.819/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Maria Izabel Raso Tafuri contra o Acórdão 5474/2022-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da recorrente.  
**Recorrente:** Maria Izabel Raso Tafuri.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** Rodrigo da Silva Castro (22.829/OAB-DF), representando a recorrente.
- 012.963/2014-3** - Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas, condenou-lhe em débito e aplicou-lhe multa, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos em convênio para realização de Festival de jazz em Ouro Preto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.  
**Interessados:** Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, Antonio Fernando Terra Rios da Silveira; Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto ; RDH Comunicação e Promoção Ltda. - ME , Antonio Fernando Terra Rios da Silveira.  
**Representação legal:** Alexandre Rodrigues Guimarães (OAB-MG 121.808), Diogo Ribeiro dos Santos (OAB-MG 115.851) e outros, representando a Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto; Stéfano Pessoa Ragonezi (OAB-MG 95.444), representando Rafael Neumayr.
- 013.752/2016-2** - Embargos de declaração opostos em face de acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** município de Petrolina/PE.  
**Embargantes:** Odacy Amorim de Souza, Codevasf - Superintendência Regional de Petrolina/PE - 3ª SR ; Companhia Pernambucana de Saneamento ; Ministério da Integração Nacional (extinto), CM Machado Engenharia Ltda. ; Fernando Bezerra de Souza Coelho; Odacy Amorim de Souza.  
**Representação legal:** Roberto José Costa Mota Júnior (OAB-PE 35.176) e Ariadne Raíssa Costa da Nóbrega (OAB-PE 49.080), representando a Companhia Pernambucana de Saneamento; Leonardo Cavalcanti Morais (OAB-PE 22.513), Rodrigo de Miranda Azevedo (OAB-PE 21.164) e outros, representando Fernando Bezerra de Souza Coelho; Nadielson Barbosa da Franca (OAB-PE 1.585), Márcio José Alves de Souza (OAB-PE 5.786) e outros, representando Odacy Amorim de Souza.
- 014.816/2021-0** - Pedido de reexame interposto por Mônica Cristina de Oliveira Dias contra o Acórdão 2.255/2022-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à recorrente.  
**Interessados:** Carlos Alberto dos Santos Lima; Mônica Cristina de Oliveira Dias; Patrícia Eduardo Oliveira Santos, Mônica Cristina de Oliveira Dias.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.  
**Representação legal:** Weverton Gomes Rezende dos Santos (10.161/OAB-AL), representando Mônica Cristina de Oliveira Dias.

- 015.695/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra o Acórdão 5030/2022-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Jose de Sampaio Nery.  
**Interessado:** José de Sampaio Nery, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
**Representação legal:** não há.
- 017.038/2020-0** - Embargos de declaração interposto por Paulo Cezar Simoes Silva contra decisão de ...  
**Órgão/Entidade/Unidade:** município de Alagoinhas/BA.  
**Recorrente:** Paulo César Simões Silva, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação , Paulo Cezar Simoes Silva.  
**Representação legal:** Hermes Hilario Teixeira Neto (OAB-BA 32.883), Luiz Gabriel Batista Neves (OAB-BA 32.879) e outros, representando Paulo César Simões Silva.
- 024.159/2020-4** - Embargos de declaração opostos contra acórdão que julgou irregulares as contas e aplicou multa a prefeito sucessor em razão da não adoção de providências legais para superar o insucesso na obtenção de elementos necessários à prestação de contas de recursos recebidos do FNDE em gestão anterior.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Coari/AM.  
**Embargante:** Adail Jose Figueiredo Pinheiro, Adail José Figueiredo Pinheiro; Manoel Adail Amaral Pinheiro, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação .  
**Representação legal:** Fabrício de Melo Parente (OAB-AM 5.772), representando Manoel Adail Amaral Pinheiro; Laiz Araújo Russo de Melo (OAB-AM 6.897), Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB-AM 4.331) e outros, representando Adail José Figueiredo Pinheiro.
- 026.771/2020-9** - Embargos de declaração opostos pelo Senado Federal ao Acórdão 1.192/2024-TCU-2ª Câmara, que manteve decisão pela legalidade do ato de pensão civil instituída em benefício de Odalea Sadeck Soares Rodrigues.  
**Embargantes:** Auditoria do Senado Federal; Odalea Sadeck Soares Rodrigues.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Senado Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 029.145/2018-0** - Recurso de reconsideração interposto por Ana Tereza Lemos Nelson contra decisão de ...  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Recorrente:** Ana Tereza Lemos Nelson, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
**Representação legal:** Alexandre Basbaum Barcellos (OAB-RJ 77.812), representando a recorrente.
- 033.445/2017-6** - Aposentadoria. Ato registrado pelo Acórdão 64/2018-2ª Câmara. Novo exame em razão dos proventos conter a Gratificação de Raio X.  
**Interessado:** Lourenço Benedito da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer/MCTI.  
**Representação legal:** não há.

- 034.040/2017-0** - Recurso de reconsideração interposto por Sergio Luis Monteiro de Fazio contra decisão de ...  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Guarujá/SP.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Farid Said Madi; Fábio Gil Gaze; Guarujá Veículos Construções Ltda. ; Sergio Luis Monteiro de Fazio, Sergio Luis Monteiro de Fazio..  
**Representação legal:** Denival Cerodio Curaca (OAB-SP 292.520), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB-SP 215.844) e outros, representando Sergio Luis Monteiro de Fazio; Daniel Nascimento Curi (OAB-SP 132.040), representando Farid Said Madi; Nacim Gil Gaze (OAB-SP 56187), representando Fábio Gil Gaze.
- 037.162/2021-7** - Pedidos de reexame interpostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP e por Nivaldo Catania contra o Acórdão 1.562/2023-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao ex-servidor.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Nivaldo Catania; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.  
**Representação legal:** não há
- 040.095/2021-5** - Embargos de declaração opostos por Marina Sadaco Arakaki Lorensetti ao Acórdão 1.747/2024-TCU-2ª Câmara, que manteve o Acórdão 18.608/2021-TCU-2ª Câmara, pela ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria à embargante  
**Interessada:** Marina Sadaco Arakaki Lorensetti.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região.  
**Representação legal:** Rudi Cassel (OAB/DF 22.256), representando Marina Sadaco Arakaki Lorensetti.
- 041.072/2021-9** - Pedido de reexame interposto por Gislaïne de Fátima Mattos contra o Acórdão 18.942/2021-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à recorrente.  
**Recorrente:** Gislaïne de Fátima Mattos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.  
**Representação legal:** não há.
- 044.909/2021-7** - Pedido de reexame interposto pelo Senado Federal contra o Acórdão 830/2022-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Maruli Josefa da Conceição.  
**Recorrente:** Auditoria do Senado Federal; Maruli Josefa da Conceição.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Senado Federal.  
**Representação legal:** não há.

#### Ministro-Substituto **MARCOS BEMQUERER COSTA**

- 000.643/2023-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cidadania em função da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2016, ao Município de Careiro/AM, para a execução dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Careiro/AM  
**Responsável:** Hamilton Alves Villar  
**Representação legal:** não há

- 005.914/2024-8** - Ato de alteração de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha.  
**Interessada:** Renata dos Santos Alves  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha  
**Representação legal:** não há
- 021.287/2020-1** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da rejeição parcial da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de São Gonçalo/RJ no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2015.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de São Gonçalo/RJ  
**Responsável:** Neilton Mulim da Costa  
**Representação legal:** não há
- 021.907/2021-8** - Tomada de Contas Especial instaurada em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais transferidos por força do Contrato de Subvenção Econômica 03.14.0194.00, que tinha por objeto o desenvolvimento de “Redes Elétricas para o Veículo Lançador de Microssatélites (REDVLM)”.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)  
**Responsáveis:** Jtdh Engenharia Ltda., Débora Cristina Alves dos Santos Siqueira e Juarez de Siqueira  
**Representação legal:** Unidade Técnica: Alecia Neyva Sampaio Memoria (OAB/SP 455283) e Carlos Eduardo Marquini do Amaral (OAB/SP 371662), representando Jtdh Engenharia Ltda.
- 031.970/2020-6** - Revisão de ofício de atos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria, que tiveram registro tácito por meio do Acórdão 2902/2022 - 2ª Câmara.  
**Interessados:** Ângela Maria Carvalho de Aragão; Carmelita Felício Santos; Clarindina Alves da Silva; Edmundo da Rocha Santos; Elice Pereira de Souza; Iracema Borges Soares; Jacy Correia da Silva; João Rodrigues do Nascimento; Leila Santana Nascimento Souza; e Maria José Nery Ferreira  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde  
**Representação legal:** não há

**EDITAIS****SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0516/2024-TCU/SEPROC, DE 15 DE MAIO DE 2024**

TC 008.611/2016-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO NEF - NÚCLEO ESTRATÉGICO FORTALEZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 05.626.175/0001-22, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 9284/2021-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 20/7/2021, mantido pelos Acórdãos 2510/2023-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 4/4/2023, e Acórdão 8443/2023-TCU-Segunda Câmara, de mesma relatoria, Sessão de 22/8/2023, proferidos no processo TC 008.611/2016-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 17/4/2024: R\$ 649.614,73; em solidariedade com os responsáveis Antônia Maura de Lima - CPF: 767.051.613-53, e Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida - CNPJ: 41.365.909/0001-20. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 95 de 17/05/2024, Seção 3, p. 142)

## EDITAL 0588/2024-TCU/SEPROC, DE 15 DE MAIO DE 2024

TC 005.261/2019-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA LUCIA HELENA SCHARDONG, CPF: 909.980.810-00, do Acórdão 10233/2021-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 27/7/2021, proferido no processo TC 005.261/2019-8 (mantido, em sede de recurso, pelo Acórdão 8078/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 18/7/2023), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 25/4/2024: R\$ 1.284.610,96; em solidariedade com o responsável Instituto Morro da Cutia de Agroecologia (IMCA) - CNPJ: 00.375.555/0001-18. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 63.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 95 de 17/05/2024, Seção 3, p. 141)

## EDITAL 0589/2024-TCU/SEPROC, DE 15 DE MAIO DE 2024

TC 033.195/2015-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE BLOCOS DE TRIO, CNPJ: 32.884.108/0001-80, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 6070/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 20/9/2022, revisto de ofício pelo Acórdão 1704/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Weder de Oliveira, Sessão de 5/3/2024, por meio do qual o Tribunal de Contas da União conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica a ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE BLOCOS DE TRIO, CNPJ: 32.884.108/0001-80, na pessoa de seu representante legal notificada a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 25/4/2024: R\$ 53.406,29; em solidariedade com os responsáveis Lourival Mendes de Oliveira Neto, CPF: 310.702.215-20 e Carlos Augusto Fraga Fontes, CPF: 925.899.285-72. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 95 de 17/05/2024, Seção 3, p. 141)

## EDITAL 0616/2024-TCU/SEPROC, DE 15 DE MAIO DE 2024

TC 018.654/2019-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA EDITORA RIANI COSTA LTDA, CNPJ: 66.108.192/0001-62, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 8463/2023-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 22/8/2023, proferido no processo TC 018.654/2019-3, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Fica também notificada do Acórdão 7860/2021-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, sessão de 18/5/2021, por meio do qual o Tribunal de Contas da União julgou irregulares as suas contas, condenando-o em débito e multa; e do Acórdão 8536/2021-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, sessão de 29/6/2021, por meio do qual foi retificado, por inexatidão material, o Acórdão 7860/2021-TCU-Segunda Câmara.

Dessa forma, fica EDITORA RIANI COSTA LTDA, na pessoa de seu representante legal, notificada a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 30/4/2024: R\$ 235.191,90; em solidariedade com o(s) responsável(eis) PAULO CESAR RIANI COSTA, CPF: 017.324.078-00 e BEATRIZ HELENA MARMORATO BOTTA RIANI COSTA, CPF: 020.114.008-05. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 95 de 17/05/2024, Seção 3, p. 142)

## EDITAL 0640/2024-TCU/SEPROC, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Processo TC 021.678/2023-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA DESTILARIA SANTO ANTÔNIO LTDA., CNPJ: 53.592.226/0001-95, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 6/5/2024: R\$ 583.998,48, em solidariedade com os Srs. Raoni Lima Ferreira - CPF: 006.828.053-00; e Nelson Junqueira Arantes - CPF: 104.765.058-44.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações de crédito realizadas mediante fraude. Tal irregularidade caracteriza infração aos seguintes dispositivos: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d) e Decreto 93.872/1986 (artigos 145 e 148); Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste, Capítulo IV, Art. 9, Incisos III, VI e IX; Capítulo XII, Art.31, Incisos I, II, III e IV; 1024-MB-DH-15-1, itens 1.1.10, 1.1.14, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, Versão 09; 3027-MP-RC-2-1, item 11.4, Versão 11; 3102-MP-OC-05-03, item 1.1, Versão 27

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 6/5/2024: R\$ 622.876,85; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se arevelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 95 de 17/05/2024, Seção 3, p. 143)

---

## EDITAL 0642/2024-TCU/SEPROC, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Processo TC 021.678/2023-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO JOSÉ IVAN FERNANDES DA SILVA, CPF: 773.790.713-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 6/5/2024: R\$ 490.837,02, em solidariedade com os responsáveis: Raoni Lima Ferreira - CPF: 006.828.053-00; e Cajuivan Indústria e Comércio de Castanhas Ltda - CNPJ: 16.384.276/0001-50.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações de crédito realizadas mediante fraude. Tal irregularidade caracteriza infração aos seguintes dispositivos: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d) e Decreto 93.872/1986 (artigos 145 e 148); Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste, Capítulo IV, Art. 9, Incisos III, VI e IX; Capítulo XII, Art.31, Incisos I, II, III e IV; 1024-MB-DH-15-1, itens 1.1.10, 1.1.14, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, Versão 09; 3027-MP-RC-2-1, item 11.4, Versão 11; 3102-MP-OC-05-03, item 1.1, Versão 27.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 6/5/2024: R\$ 515.525,09; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 95 de 17/05/2024, Seção 3, p. 142)

---

## EDITAL 0643/2024-TCU/SEPROC, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Processo TC 021.678/2023-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO CT TACÓGRAFOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 03.959.990/0001-88, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 6/5/2024: R\$ 312.776,22, em solidariedade com os Srs.: Raoni Lima Ferreira - CPF: 006.828.053-00; e Luís Fernando de Sousa Lino - CPF: 078.411.563-08.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações de crédito realizadas mediante fraude. Tal irregularidade caracteriza infração aos seguintes dispositivos: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d) e Decreto 93.872/1986 (artigos 145 e 148); Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste, Capítulo IV, Art. 9, Incisos III, VI e IX; Capítulo XII, Art.31, Incisos I, II, III e IV; 1024-MB-DH-15-1, itens 1.1.10, 1.1.14, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, Versão 09; 3027-MP-RC-2-1, item 11.4, Versão 11; 3102-MP-OC-05-03, item 1.1, Versão 27.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 6/5/2024: R\$ 328.698,81; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 95 de 17/05/2024, Seção 3, p. 141)

---

## EDITAL 0667/2024-TCU/SEPROC, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Processo TC 020.995/2023-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA CASA LOTERICA MUTUA LTDA, CNPJ: 17.063.776/0001-53, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Caixa Econômica Federal valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 9/5/2024: R\$ 282.839,03; em solidariedade com o responsável Renato Costa Pinheiro, CPF - 053.388.947-26.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): dano à Caixa Econômica Federal, decorrente de movimentações financeiras irregulares e fraudulentas nas prestações de contas de unidades lotéricas ocorridas no âmbito da Agência Alcântara/RJ (0889) da CEF, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: Constituição Federal (arts. 70, parágrafo único, e 71, inciso II); Decreto 93.872/1986 (art. 148), RH103 040 -OR028 120 - 4.15.6.1.2 - Agência de vinculação recebe da UL, por meio do malote empresarial, e-mail ou fax a Guia de Remessa - MO39573, o borderô gerado pelo SICRA e o formulário RME MO37149, verifica o preenchimento, realiza o registro no SISFIN e geração do DLE. CO057 037 - 3.7.2 A movimentação a débito na conta de operação 043 é destinada exclusivamente à própria CAIXA, para acerto da prestação de contas. CR244 007 - 3.3.13.1 Responder pelos saldos contábeis da unidade, assinando o balancete, garantindo a conformidade e veracidade dos números nele representados. CR244 007 - 3.3.13.2 Efetuar os lançamentos nos sistemas operacionais, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos manuais normativos. CR244 007 - 3.3.13.3 Zelar pela correta e adequada utilização dos eventos contábeis, [comandados por meio de DLE - Documento de Lançamento de Eventos, respeitando rigorosamente a finalidade para o qual foi criado e em consonância com os respectivos normativos do produto e serviço. CR244 007 - 3.3.13.7 Responder tempestivamente às solicitações de informações ou regularizações demandadas pelas unidades envolvidas no processo de conciliação contábil. FI064 056 - 4.7.1.5 Acessa o SISFIN.CAIXA, módulo SIMOF, opção - Consulta Diferenças, no primeiro dia útil seguinte ao recolhimento e verifica se houve diferenças abertas para sua Unidade.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 9/5/2024: R\$ 298.857,00; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 95 de 17/05/2024, Seção 3, p. 142)

---

## EDITAL 0668/2024-TCU/SEPROC, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Processo TC 020.995/2023-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA AMERICA LOTERIAS LTDA, CNPJ: 28.268.936/0001-17, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Caixa Econômica Federal valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 9/5/2024: R\$ 643.502,77; em solidariedade com o responsável Renato Costa Pinheiro, CPF - 053.388.947-26.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): dano à Caixa Econômica Federal, decorrente de movimentações financeiras irregulares e fraudulentas nas prestações de contas de unidades lotéricas ocorridas no âmbito da Agência Alcântara/RJ (0889) da CEF, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: Constituição Federal (arts. 70, parágrafo único, e 71, inciso II); Decreto 93.872/1986 (art. 148), RH103 040 -OR028 120 - 4.15.6.1.2 - Agência de vinculação recebe da UL, por meio do malote empresarial, e-mail ou fax a Guia de Remessa - MO39573, o borderô gerado pelo SICRA e o formulário RME MO37149, verifica o preenchimento, realiza o registro no SISFIN e geração do DLE. CO057 037 - 3.7.2 A movimentação a débito na conta de operação 043 é destinada exclusivamente à própria CAIXA, para acerto da prestação de contas. CR244 007 - 3.3.13.1 Responder pelos saldos contábeis da unidade, assinando o balancete, garantindo a conformidade e veracidade dos números nele representados. CR244 007 - 3.3.13.2 Efetuar os lançamentos nos sistemas operacionais, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos manuais normativos. CR244 007 - 3.3.13.3 Zelar pela correta e adequada utilização dos eventos contábeis, [comandados por meio de DLE - Documento de Lançamento de Eventos, respeitando rigorosamente a finalidade para o qual foi criado e em consonância com os respectivos normativos do produto e serviço. CR244 007 - 3.3.13.7 Responder tempestivamente às solicitações de informações ou regularizações demandadas pelas unidades envolvidas no processo de conciliação contábil. FI064 056 - 4.7.1.5 Acessa o SISFIN.CAIXA, módulo SIMOF, opção - Consulta Diferenças, no primeiro dia útil seguinte ao recolhimento e verifica se houve diferenças abertas para sua Unidade.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 9/5/2024: R\$ 679.946,15; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 95 de 17/05/2024, Seção 3, p. 141)

**ATAS****PLENÁRIO**

ATA Nº 18, DE 8 DE MAIO DE 2024  
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Antonio Anastasia, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias, e o Ministro Jorge Oliveira, em missão oficial.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Plenário homologou a Ata nº 17, referente à sessão extraordinária realizada em 30 de abril de 2024.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)**

Da Presidência:

Submete à aprovação, com base no art. 12, inciso I, e no art. 14, parágrafo único, ambos da Resolução-TCU nº 308, de 2019, a proposta de revisão do Plano Estratégico do TCU para o período de janeiro de 2023 a dezembro de 2028. Aprovada.

Registro de que esta Corte tratará com a máxima prioridade qualquer assunto relacionado à crise no Rio Grande do Sul, mediante um conjunto de medidas intitulado "Programa Recupera Rio Grande do Sul", facilitando a identificação dos processos e ações relacionados ao tema. Já foram autuados três processos de acompanhamento: o primeiro analisará as contratações em geral e obras de infraestrutura (TC 008.817/2024-3); o segundo tem o propósito de avaliar a conformidade das medidas adotadas pelo Governo Federal às normas de finanças públicas e seus impactos fiscais, no contexto dessa calamidade (TC 008.813/2024-8); o terceiro foi autuado e aborda as medidas e os recursos aplicados para as atividades de defesa civil (TC 008.848/2024-6). Proposta para que as relatorias dos referidos acompanhamentos sejam atribuídas, por conexão a outros processos, aos Ministros Vital do Rêgo, Jhonatan de Jesus e Augusto Nardes. Aprovada.

Do Ministro Augusto Nardes:

Agradecimento à Presidência pelas medidas adotadas nesta Corte de Contas para o enfrentamento da tragédia no Rio Grande do Sul. Sugestão aos Ministros Bruno Dantas e Vital do Rêgo para que, a partir da finalização dos trabalhos relativos ao Climate Scanner, em realização com diversas nações do planeta, o diagnóstico possa ser também realizado com os estados brasileiros, em parceria com os Tribunais de Contas dos Estados, com o apoio da ATRICON. Sugestão para que se avalie a possibilidade de convidar o Rio Grande do Sul para participar dos trabalhos do Climate Scanner ainda este ano, de forma que a população daquele estado possa ter mais confiança na capacidade do governo de prevenir e mitigar as consequências das tragédias.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Proposta para abertura de prazo excepcional de sessenta dias para apresentação de emendas e sugestões relativas aos projetos de revisão da Instrução Normativa TCU 48/2004, e da Decisão Normativa TCU 69/2005, objeto do processo TC-018.158/2016-1. Aprovada.

### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-006.286/2019-4, TC-007.964/2024-2, TC-008.006/2024-5, TC-012.134/2016-3, TC-032.845/2023-5 e TC-038.149/2023-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-007.643/2023-3, TC-012.077/2012-7 e TC-035.916/2016-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-023.520/2018-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
- TC-001.448/2022-6, TC-004.060/2015-6 e TC-017.579/2016-3, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus.

### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 865 a 886.

### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 887 a 903, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

### PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no § 13 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-036.771/2019-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 15 de maio de 2024. Já votou o relator (v. Anexo II da Ata nº 3/2024-Plenário). O processo está sob pedido de vista formulado em 31 de janeiro de 2024 pelo Ministro Aroldo Cedraz.

Por deliberação do Colegiado, com base nos §§ 11 e 12 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-037.531/2021-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 15 de maio de 2024. O processo está sob pedido de vista formulado em 28 de fevereiro de 2024 pelos Ministros Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

### SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-016.185/2012-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Rômulo Weber Teixeira de Andrade realizou sustentação oral em nome de Jackson Roberto de Moura e José Edison Cavalcante Soares. Acórdão nº 887.

### PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-039.822/2019-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator, atuando em substituição ao Ministro Vital do Rêgo (v. anexo III da Ata nº 18/2024-Plenário). O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do Plenário de 17 de julho de 2024.

### ACÓRDÃOS APROVADOS

#### ACÓRDÃO Nº 865/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de recurso de reconsideração interposto por Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho, contra o Acórdão 1.203/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, condenou-a em débito solidário e aplicou-lhe multa;

Considerando que as irregularidades que ensejaram a condenação da recorrente foram praticadas entre 2005 e 2007;

Considerando que as instruções da Secretaria de Recursos e o parecer do Ministério Público junto ao TCU eram anteriores à edição da Resolução-TCU 344/2022, de 11/10/2022, que estabeleceu os parâmetros para a verificação da ocorrência de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal;

Considerando a determinação exarada para o retorno do processo à unidade técnica para exame complementar sobre eventual ocorrência de prescrição;

Considerando o novo parecer do Ministério Público opinando pela ocorrência da prescrição intercorrente e propondo a insubsistência do Acórdão 1.203/2020-TCU-Plenário, bem como o arquivamento dos autos;

Considerando que o art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU autoriza submeter ao Colegiado, mediante relação, processos em que o relator formule proposta acerca do arquivamento de processos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, I, 33, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, em declarar de ofício a insubsistência do Acórdão 1.203/2020-TCU-Plenário, em razão da prescrição intercorrente, considerar prejudicado o recurso de reconsideração pendente de apreciação, determinar o arquivamento do processo e dar ciência desta decisão ao município e aos responsáveis.

1. Processo TC-014.938/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 011.807/2015-6 (REPRESENTAÇÃO); 013.131/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Aderson Jose Pinho Magalhaes (382.217.993-00); Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho (689.434.903-72).

1.3. Recorrente: Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho (689.434.903-72).

1.4. Órgão/Entidade: Município de Poranga - CE.

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Murilo Gadelha Vieira Braga (14744/OAB-CE) e Vanice Maria Carvalho Fontenele (19783/OAB-CE), representando Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 866/2024 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de monitoramento da determinação expedida no subitem 9.3 do Acórdão 316/2024-TCU-Plenário para que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba instaure processo administrativo para apuração da conduta da empresa Terramaq Insumos Agrícolas Eireli, que, ao desistir de sua proposta, afrontou o item 24.1, alínea “e”, do edital, o art. 49, V, do Decreto 10.024/2019, e, também, a jurisprudência deste Tribunal, representada pelos Acórdãos 2.077/2015-TCU-Plenário e 754/2015-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumprida a determinação objeto do subitem 9.3 do Acórdão 316/2024-TCU-Plenário, dar ciência desta deliberação à Deputada Federal Bia Kicis, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; e apensar os presentes autos ao processo originário (TC 019.256/2023-0):

1. Processo TC-007.066/2024-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 867/2024 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de monitoramento acerca do atendimento da determinação expedida no item 9.7 do Acórdão 2801/2019-TCU-Plenário (peça 3) no sentido de que a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) adotasse medidas administrativas com vistas ao ressarcimento de eventual débito

referente ao Contrato 10/2016, celebrado com o Instituto Capacitar de Educação Profissional e Consultoria em Administração e, posteriormente, informasse a esta Corte de Contas o resultado do processo administrativo 23204.015472/2017-22.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumpridas as determinações objeto do subitem 9.7 do Acórdão 2801/2019-TCU-Plenário e 1.7 do Acórdão 2239/2023-TCU-Plenário, dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA); e apensar os presentes autos ao processo originário (TC 016.156/2017-0):

1. Processo TC-012.626/2021-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Universidade Federal do Oeste do Pará (11.118.393/0001-59).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 868/2024 - TCU - Plenário

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com base no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, em relação ao Acórdão 2.312/2019-TCU-Plenário, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.11, 9.2.15, 9.2.16, 9.2.17, 9.2.18 e 9.2.19, em cumprimento as determinações dos subitens 9.2.12, 9.2.13 e 9.2.14, implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7, 9.3.8, 9.5.1 e 9.5.2, considerar dispensável a realização de novo monitoramento das deliberações em cumprimento, mediante aplicação, por analogia, do art. 16, Parágrafo Único, I, da Resolução TCU 315/2020, dar ciência desta decisão à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO) e ao Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Rondônia (Caero) e apensar os presentes autos ao processo TC 018.140/2017-3, de acordo com os pareceres proferidos nos autos:

1. Processo TC-039.469/2019-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu (080.193.712-49).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 869/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do atendimento do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 027.948/2019-6, que tratou de auditoria integrada para avaliar a implementação de processo eletrônico nas 110 Instituições Federais de Ensino (IFEs);

Considerando que, na atual fase processual, examinam-se as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Sandra Regina Goulart Almeida, reitora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em face da audiência determinada pelo item “vii” do Acórdão 1771/2023-TCU-Plenário (peça 373), por descumprimento do item 9.1.2 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário;

Considerando que a Sra. Sandra Regina Goulart Almeida demonstrou estar adotando providências para o efetivo cumprimento do item 9.1.2 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário;

Considerando os pareceres uniformes exarados no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos às peças 453-454,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 143, inciso III, 243 e 250, inciso IV e § 1º, do Regimento Interno do TCU, em: acolher as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Sandra Regina Goulart Almeida e dar prosseguimento ao monitoramento do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.608/2021-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 007.872/2024-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Sandra Regina Goulart Almeida (452.170.336-49).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 870/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de acompanhamento autuado por força do item 9.7 do Acórdão 3145/2020-TCU-Plenário, relatado pelo E. Ministro Aroldo Cedraz, cujo objeto é avaliar o grau de implementação das ações estratégicas relacionadas ao eixo temático pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), bem como a efetividade dos resultados obtidos com base em metas e indicadores utilizados na Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital).

Considerando que as informações acerca da execução das ações estratégicas do eixo PD&I não são suficientes para avaliar o seu grau de implementação, haja vista a imprecisão da definição do problema público a ser enfrentado, bem como as fragilidades no desenho do eixo temático e da própria estratégia;

Considerando que as estruturas de governança da E-Digital não são suficientes para assegurar a implementação, o controle, o monitoramento e a avaliação das ações estratégicas do Eixo PD&I;

Considerando que o acompanhamento efetivo da E-Digital requer definição e caracterização do problema público da estratégia e dos seus eixos temáticos fim de mitigar as fragilidades identificadas no desenho da estratégia;

Considerando, por fim, ser necessária que as estruturas de governança da E-Digital sejam mais efetivas, a fim de gerenciar a estratégia e permitir seu monitoramento e avaliação, possibilitando sua adaptação a eventuais mudanças impostas pelo ambiente, possibilitando, assim, aumentar as suas chances de sucesso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso I, e 41, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, e 241, inciso II, do Regimento Interno e com a Resolução-TCU 315/2020, em adotar as medidas descritas no item 1.6 deste acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e enviar cópia desta deliberação, bem como da instrução que a fundamenta aos órgãos interessados.

1. Processo TC-029.178/2022-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medidas:

1.6.1. Recomendar, em conformidade com o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, à Casa Civil da Presidência da República, enquanto presidente do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital), instância máxima de governança da E-Digital, e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, titular da Secretaria-Executiva do referido comitê, nos termos do § 1º do art. 5º e art. 11 do Decreto 9.319, de 21/3/2018, que, em conjunto com os demais integrantes do CITDigital, e ouvidos os atores do sistema nacional de Ciência Tecnologia e Inovação (CT&I) considerados relevantes pelo comitê no âmbito da temática de transformação digital do país, como representantes da sociedade, do Congresso Nacional, do setor privado, da Academia e de outras entidades públicas e privadas atuantes no tema, quando do processo de revisão da E-Digital ou da elaboração de uma nova política que venha a substituí-la, a fim de melhorar a qualidade do desenho da estratégia para que possa atingir seus objetivos, inclua na construção, no mínimo:

1.6.1.1. diagnóstico claro e preciso dos problemas e desafios a serem enfrentados pela E-Digital, seus eixos e respectivas ações estratégicas, apontando suas causas e consequências, e caracterizando-os com dados quantitativos e qualitativos;

1.6.1.2. teoria clara das intervenções previstas para a estratégia como um todo e para os eixos individualmente, expressando, de forma objetiva, como a estratégia e eixos incidem sobre as causas dos problemas apontados, projetando seus resultados e impactos de longo prazo, incluindo a elaboração de modelo lógico, com a definição dos objetivos, insumos, recursos, ações/intervenções necessárias à implementação da estratégia, bem como os produtos, resultados e impactos esperados das ações e intervenções planejadas;

1.6.1.3. objetivos da estratégia, dos seus eixos e das ações estratégicas claros, coerentes, específicos, mensuráveis, relevantes, realistas e delimitados em um recorte temporal, observando se há coerência lógica entre os problemas públicos, os objetivos e os resultados e impactos esperados;

1.6.1.4. modelagem sistêmica de monitoramento e avaliação da estratégia e de seus eixos, formada por indicadores de efetividade, eficácia e eficiência, que:

1.6.1.4.1. permitam monitorar seu desempenho em termos de alcance de objetivos e produção de resultados de curto e médio prazo;

1.6.1.4.2. permitam aferir seus resultados de longo prazo e potenciais impactos;

1.6.1.4.3. sejam logicamente consistentes com seus objetivos, eixos e ações estratégicas;

1.6.1.4.4. tenham linha de base definida, quando for o caso.

1.6.1.5. metas objetivas para cada indicador definido para a estratégia, para os eixos e para as ações estratégicas;

1.6.1.6. estruturas de governança necessárias para a implementação da estratégia, definindo os papéis e responsabilidades dos envolvidos, bem como os instrumentos para orientar eventual atuação conjunta dos diferentes responsáveis;

1.6.1.7. recursos (financeiros, físicos, tecnológicos e humanos) necessários à implementação da estratégia, eixos e ações estratégicas, evidenciando suas fontes de financiamento e sua sustentabilidade fiscal;

1.6.1.8. prazos para implementação da E-Digital, incluindo os eixos e respectivas ações estratégicas, com definição de um cronograma.

1.6.2. autorizar a Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado (SecexEstado) a realizar:

1.6.2.1. monitoramento do item 1.6.1 deste acórdão, nos termos do art. 243 da Resolução-TCU 246/2011;

1.6.2.2. acompanhamento da atuação estatal na efetiva implementação das ações estratégicas propostas na Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital), por meio da realização de reuniões técnicas de aproximação com representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), por exercer a Secretaria-Executiva do CITDigital, do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), por figurar como parceiro no desenho e no projeto de monitoramento da E-Digital, e outras instituições que a SecexEstado julgar relevantes, para tratar dos apontamentos desta deliberação e de outros que o TCU e as instituições partícipes entenderem pertinentes para aprimorar o desenho da E-Digital, com vistas a evitar ocorrência ou perpetuação de falhas que possam comprometer sua efetividade, assegurando-se a tempestividade do controle, com menores custos de correção, conforme disposto nos itens 13 e 17 do Manual de Acompanhamento do TCU (Portaria-Segecex 27/2016) c/c os arts. 241 e 242 da Resolução-TCU 246/2011, devendo, ao final, quando cessarem as questões motivadoras das reuniões, a unidade técnica elaborar relatório final de acompanhamento o qual deverá ser submetido ao Ministro Relator com o subsequente parecer conclusivo sobre o mérito do processo e, especialmente, sobre o resultado das suscitadas reuniões técnicas;

1.6.3. arquivar os presentes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

#### ACÓRDÃO Nº 871/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea “p”, 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 10-11), em conhecer da presente denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la prejudicada, uma vez que a aferição da legalidade das despesas realizadas com valores da conta do Fundeb municipal deve ser prioritariamente exercida pelas instâncias de controle locais, no caso, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo da adoção das providências fixadas no item 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-006.150/2024-1 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Município de São Gonçalo do Amarante-RN.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Leonardo Vasconcellos Braz Galvão (5023/OAB-RN).

1.7. Providências:

1.7.1. enviar cópia destes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para adoção das medidas cabíveis de sua alçada;

1.7.2. dar ciência ao denunciante e ao Município de São Gonçalo do Amarante-RN;

1.7.3. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e

1.7.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

### ACÓRDÃO Nº 872/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, e considerando os pareceres constantes destes autos (peças 132-134), em:

- a) considerar cumprida a determinação do item 9.3 do Acórdão 709/2018-TCU Plenário;
- b) considerar implementadas as recomendações dos itens 9.1.1, 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão 709/2018-TCU-Plenário;
- c) considerar em implementação a recomendação do item 9.1.2 do Acórdão 709/2018-TCU-Plenário;
- d) considerar não implementadas as recomendações dos itens 9.1.3, 9.1.4 e 9.2 do Acórdão 709/2018-TCU-Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

#### 1. Processo TC-034.368/2018-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Casa Civil da Presidência da República; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Fazenda; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Secretaria-Geral da Presidência da República.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Providências:

1.6.1. restituir os autos à AudAgroAmbiental para que, decorrido o prazo de 180 dias contados da publicação do acórdão referente ao presente processo, efetue novo monitoramento das deliberações relacionadas aos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.2 do Acórdão 709/2018-TCU-Plenário;

1.6.2. encaminhar cópia desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria-Geral da Presidência da República, à Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, ao Ministério do Planejamento e Orçamento e ao Ministério da Fazenda;

1.6.3. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, conforme disposto no item 9.8 do Acórdão 929/2022-TCU Plenário.

### ACÓRDÃO Nº 873/2024 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de pedido de acesso à íntegra dos autos da denúncia autuada no processo TC 019.683/2023-5, formulado por advogado, qualificado no referido processo como representante legal do respectivo denunciante (peça 3);

Considerando que o processo TC 019.683/2023-5, de minha relatoria, objeto desta solicitação, encontra-se aberto, mas sobrestado, com classificação sigilosa;

Considerando que o solicitante não figura como responsável ou interessado regularmente habilitado nos autos do processo TC 019.683/2023-5;

Considerando que, nesse contexto, a solicitação de cópias ou de acesso ao processo em curso, independentemente da presença de documentos sigilosos, feita por alguém que não é parte, procurador de parte ou autoridade legitimada, deve ser tratada como um pedido de acesso à informação e processada conforme o disposto na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), seguindo os termos estabelecidos na Resolução-TCU 249/2012, no inciso V do artigo 59 da Resolução-TCU 259/2014 e na Portaria-TCU 76/2018;

Considerando que a solicitante não está qualificada como parte responsável ou interessada no processo em questão, conforme estipulado no art. 59, inciso V, da Resolução-TCU 259/2014, o requerimento deve ser recebido e tratado como solicitação de acesso a informações para esclarecimento de interesse particular, coletivo ou geral, conforme normatizado internamente neste Tribunal, nos termos da Resolução-TCU 249/2012;

Considerando que a Lei 12.527/2011 dispõe em seu art. 7º, inciso VII, alínea “b”, e § 3º, que o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo;

Considerando que, no âmbito deste Tribunal, a matéria foi regulamentada pela Resolução-TCU 249/2012, que estabelece no art. 4º, § 1º, que o ato decisório correspondente, em casos de processo de controle externo, será o acórdão do TCU ou o despacho do relator com decisão de mérito;

Considerando que o único acórdão proferido no processo TC 019.683/2023-5 foi o Acórdão 580/2024-TCU-Plenário, que se refere à decisão de sobrestamento e não de mérito (peça 49 do referido processo);

Considerando que o referido processo não foi objeto de análise definitiva por esta Corte de Contas;

Considerando o pronunciamento da Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação) de peça 4, no sentido de conhecer da presente solicitação, indeferir o pedido de acesso aos autos do TC 019.683/2023-5, uma vez que o referido processo se trata de denúncia, a petionária não é parte reconhecida pelo Relator, contém peças classificadas como sigilosas e ainda não foi objeto de análise definitiva por este Tribunal; e encerrar o processo;

Considerando, de todo modo, que o solicitante deve ser comunicado que, após a apreciação de mérito do TC 019.683/2023-5, o seu pedido poderá ser reapresentado ao TCU para o devido atendimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 59, inciso V, e 94 da Resolução-TCU 259/2014, 7º, inciso VII, alínea “b”, e § 3º, da Lei 12.527/2011, e 17, inciso I, da Resolução-TCU 249/2012, e de acordo com o parecer emitido nos autos, em conhecer da presente solicitação, indeferir o pedido de acesso aos autos do TC 019.683/2023-5, uma vez que o referido processo se trata de denúncia, a petionária não é parte reconhecida pelo Relator, contém peças classificadas como sigilosas e ainda não foi objeto de análise definitiva por este Tribunal, sem prejuízo das providências indicadas no item 1.7 deste acórdão;

1. Processo TC-007.739/2024-9 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Unidade Jurisdicionada: não há.

1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar ao solicitante cópia da presente deliberação, comunicando-lhe que, após a apreciação de mérito do processo TC 019.683/2023-5, o seu pedido de acesso à integra dos autos da denúncia autuada no processo TC 019.683/2023-5 poderá ser reapresentado ao TCU para o devido atendimento; e

1.7.2. encerrar o presente processo, nos termos do inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

#### ACÓRDÃO Nº 874/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1583/2024 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 12/3/2024, Ata 7/2024, relativamente aos subitens “9.2”, de modo que onde se lê: “Fundo Nacional de Assistência Social”, leia-se: “Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária”; e “9.9”, onde se lê: “Procuradoria da República no Estado do Amazonas”, leia-se: “Procuradoria da República no Estado do Maranhão”, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.005/2022-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Domingos Sávio Fonseca Silva (620.938.193-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Turilândia - MA.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 875/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição intercorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a” e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 8º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-006.815/2023-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agnaldo Vieira Mello (005.062.997-24); Antonio Nicolau Monteiro Velasco (570.247.747-20).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cambuci - RJ.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 876/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição intercorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a” e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 8º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-019.465/2023-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Claeff Pesquisa e Produtos Quimicos Ltda (02.936.974/0001-07); Claudio Truchlaeff (040.211.578-32).

1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 877/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição intercorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a” e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 8º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-019.471/2023-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Erick Franklin Coelho da Silva (007.604.334-70); Fernando Gustavo Veiga Pereira Leite (023.554.704-21); Telemetric - Comercio e Servicos Ltda (08.024.815/0001-12).

1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 878/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição quinquenal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-032.769/2023-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Recriar (06.900.869/0001-79); Jilvan Carlos Andrade Fonseca (181.663.458-11).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 879/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição intercorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-032.771/2023-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Roseli de Fátima Meira Barbosa (632.757.401-72); Terezinha de Souza Maggi (468.818.241-49).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania No Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 880/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Desembargador Marcus Augusto Losada Maia, a fim de dirimir dúvidas a respeito da aplicação do inciso II do artigo 7º da Resolução TCU 353/2023 quando do registro de atos de pessoal.

Considerando que, nos termos artigo 264 do Regimento Interno do TCU, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região não integra o rol das autoridades legitimadas a formular consulta ao Tribunal de Contas da União;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso, V, alínea “a”, 264 e 265, todos do Regimento Interno, em: a) não conhecer da consulta adiante relacionada, por não atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; b) comunicar à autoridade consulente o teor da presente deliberação, encaminhando-lhe cópia da instrução de peça 4 dos autos; e c) determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-000.332/2024-0 (CONSULTA)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 881/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionado este processo de Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 21/2020 (Processo Administrativo 23115.010436/2020-70), que deu origem ao Contrato 28/2021, celebrado entre Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e Soluções Serviços Terceirizados - Eireli, em 28/9/2021, com vigência inicial de 2/10/2021 a 2/10/2022 (Peça 4, p. 295), aditivado em 29/9/2022, com vigência de 2/10/2022 a 2/10/2023 (Peça 4, p. 322);

Considerando que, em despacho à Peça 11, este relator anuiu à proposta formulada pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) e determininou a oitiva e a construção participativa de deliberações da UFMA. Além da oitiva facultativa da sociedade empresária Soluções Serviços Terceirizados - Eirel;

Considerando que, promovidas as oitivas quanto às alegações do denunciante e demais questões levantadas pela unidade técnica, foi realizada a análise das respostas apresentadas, tendo a unidade técnica se manifestado no sentido de que a interpretação dada pela UFMA ao art. 3º, § 1º, do Decreto 9.507/2018 para fundamentar os moldes da contratação em apreço já foi analisada e descrita na instrução preliminar à Peça 8, que concluiu que a prática adotada pela UFMA viola o inc. II do art. 37 da Constituição Federal, o

art. 3º, inc. VI c/c art. 9º da Lei 11.091/2005 e o art. 3º, inc. IV c/c §1º, do Decreto 9.507/2018, além da jurisprudência do TCU, consubstanciada nos Acórdãos 525/2012-TCU-Plenário e 4470/2018-TCU-1ª Câmara;

Considerando que a unidade técnica registra, ainda, que a contratação de serviço como mero fornecimento de mão de obra, sem aferir o resultado a ser atingido pela contratada, tendo, inclusive, como inadequado o IMR pela própria entidade contratante, viola o art. 7º, inc. II, do Decreto 9.507/2018; e art. 3º c/c item 2.6 do Anexo V da Instrução Normativa 5 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26/5/2017, legislação que regulamenta a execução indireta de serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, além de afrontar a jurisprudência do TCU, consubstanciada nos Acórdãos 2619/2008-TCU-Plenário e 1631/2011-TCU-Plenário;

Considerando que, ante os fundamentos apresentados, entende que se pode considerar procedente a Denúncia, haja vista a existência de irregularidades na contratação de serviços de mão de obra mediante o Contrato 28/2021: (i) contratar trabalhadores terceirizados para exercer atribuições de cargos (engenheiros e arquitetos) que constam do plano de carreira da UFMA; e (ii) contratação de serviço como mero fornecimento de mão de obra, sem aferir o resultado a ser atingido pela contratada;

Considerando que a análise da manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre a construção participativa de deliberações demonstrou que a UFMA se comprometeu a iniciar um novo processo licitatório com a exclusão da contratação de mão de obra exclusiva para os cargos de engenheiro e arquiteto, objeto da denúncia e, em conformidade com a determinação do TCU, estabelecer novos parâmetros para o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) na nova licitação com a finalidade de adequar ao entendimento exarado pelo TCU, e em caso de necessidade de prorrogação excepcional do Contrato 28/2021, até que nova licitação/contratação, incluir cláusula resolutiva no termo aditivo;

Considerando que, em consulta ao Portal da Transparência da UFMA, a unidade técnica constatou que está em curso o Processo Licitatório 23115.025123/2023-66 para substituir o Contrato 28/2021. O contrato foi prorrogado excepcionalmente até 2/10/2024, conforme demonstra o segundo termo aditivo (Peça 37), em que consta: (i) cláusula resolutiva, que estipula a rescisão do Contrato 28/2021 quando da conclusão da nova licitação; e (ii) cláusula de supressão de serviço de mão de obra terceirizada que abranja funções dos cargos (arquiteto e engenheiro) que constam do plano de cargos da UFMA, quando do preenchimento, via regular concurso público, dos cargos vagos e/ou insuficientes para demanda de tarefas atual da UFMA;

Considerando que tal constatação corrobora a manifestação da UFMA, em sede de construção participativa de deliberações, de que adota providências para corrigir as irregularidades detectadas. Assim, entende que é possível firmar o entendimento de que as ações imediatamente promovidas pela entidade são suficientes para corrigir as irregularidades identificadas no Contrato 28/2021 (PE 21/2020), visto que estabelecem novos parâmetros para o IMR na nova licitação, e que suprimirá serviço de mão de obra terceirizada que abranja funções dos cargos (arquiteto e engenheiro) que constam do plano de cargos da UFMA, à medida que promover regular concurso público para os aludidos cargos;

Considerando que, ante os argumentos apresentados, a unidade técnica propõe que a Denúncia seja conhecida e, no mérito, considerada procedente. Entretanto, deixa de propor determinação de medidas para corrigir as irregularidades detectadas nestes autos, haja vista que o gestor máximo da UFMA se comprometeu a adotá-las de imediato, em consonância com o preceito contido no inciso I do parágrafo único do art. 16 da Resolução - TCU 315/2020, tendo, inclusive, já iniciado a adoção dessas medidas;

Considerando, por fim, que, diante dos encaminhamentos propostos, a AudContratações entende que não haverá impacto relevante na unidade jurisdicionada e/ou na sociedade uma vez que a unidade jurisdicionada adota de imediato as medidas corretivas necessárias para elidir as irregularidades detectadas (Peças 38 e 39).

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente Denúncia para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de adotar as demais medidas propostas pela unidade técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.092/2023-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal:

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.9. informar à Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA), ao denunciante e à sociedade empresária Soluções Serviços Terceirizados - Eireli (CNPJ 09.445.502/0001-09) do presente acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada, caso existentes, podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos);

1.10. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e

1.11. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 882/2024 - TCU - Plenário

Tratam os autos de recurso de pedido de reexame interposto por Antônio Carlos Figueiredo Nardi contra os termos do Acórdão 2.509/2023 - TCU - 2ª Câmara, que rejeitou as razões de justificativa e aplicou multa ao ora recorrente em razão do descumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 1.426/2015 - TCU - Plenário.

Considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, o recorrente ingressou com o pedido em análise fora do prazo previsto no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não apresentou fato novo capaz de suplantar a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos dos artigos 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo se limitado a buscar a pura e simples rediscussão de deliberações por meio de argumentos já apresentados em sede de razões de justificativa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, 33 e 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea “b” e § 3º; e 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Antônio Carlos Figueiredo Nardi (R002), por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-011.497/2014-9 (PEDIDO DE REEXAME EM MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: 027.262/2016-2 (SOLICITAÇÃO); 002.084/2019-8 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Antônio Carlos Figueiredo Nardi (061.827.348-41).

1.3. Recorrente: Antônio Carlos Figueiredo Nardi (061.827.348-41).

1.4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Ministério da Saúde.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.9. Representação legal: Luiz Paulo Muller Franqui (98059/OAB-PR), representando Antônio Carlos Figueiredo Nardi.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 883/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados os autos a seguir indicados, que tratam de monitoramento das recomendações constantes do Acórdão 2.959/2021 - TCU - Plenário, que apreciou auditoria destinada a avaliar os

mecanismos de planejamento, execução, monitoramento e divulgação das ações fiscalizatórias sob responsabilidade da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.

Considerando as conclusões da AudBenefícios, consubstanciado no parecer de peça 25 dos autos.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) considerar implementados os subitens 9.1.1, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.3.1, 9.1.3.2, 9.1.5, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.11, 9.1.12 e o item 9.3;

b) considerar em implementação os subitens 9.1.6, 9.1.9, 9.1.10, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4;

c) não implementadas as deliberações 9.1.4 e 9.2.1;

d) determinar o apensamento destes autos ao TC-012.999/2021-0;

e) determinar a continuidade do monitoramento dos subitens 9.1.4, 9.1.6, 9.1.9, 9.1.10, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 2.959/2021-TCU-Plenário.

1. Processo TC-045.311/2021-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério do Trabalho e Previdência (extinto).

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 884/2024 - TCU - Plenário

Trata-se do monitoramento do Acórdão 1.867/2018-TCU-Plenário, que apreciou os autos de representação objeto do TC 034.611/2016-9, a respeito de possíveis irregularidades perpetradas pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), relacionadas ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica celebrado em 2/5/2016, com o consórcio BMK, integrado pelas empresas Blanver Farmoquímica Ltda., Microbiológica Química e Farmacêutica Ltda. e Karin Bruning & Cia. Ltda.

Considerando o exame empreendido pela então Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde), inserto à peça 31, no sentido de que a determinação proferida no aludido acórdão foi cumprida.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU e 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009, em:

a) considerar cumprida a determinação do subitem 9.2 do Acórdão 1.867/2018-TCU-Plenário;

b) apensar este processo ao TC 034.611/2016-9, no qual foi proferida a deliberação monitorada;

c) dar ciência deste acórdão e da instrução (peça 31) à Fundação Oswaldo Cruz.

1. Processo TC-033.897/2023-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 885/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do cumprimento do Acórdão 1.197/2018-TCU-Plenário, rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, originado de auditoria de conformidade realizada no procedimento de emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), emitida à época pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) como instrumento de identificação e qualificação de agricultores familiares e suas formas associativas para acesso a políticas públicas e programas direcionados à agricultura familiar.

considerando que a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAF) empreendeu esforços significativos no cumprimento das determinações monitoradas, ao aprimorar regramentos, sistemas e a gestão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;

considerando que a implementação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar 3.0 (CAF 3.0) está diretamente relacionada ao cumprimento de subitens da deliberação e justifica a realização de novo monitoramento;

considerando as razões expostas na instrução elaborada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (peças 30-32);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma dos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar “cumpridas” as determinações constantes dos subitens 9.4.1.1, 9.4.1.3, 9.4.1.4 e 9.4.2 do Acórdão 1.197/2018-TCU-Plenário;

b) considerar “em cumprimento” as determinações constantes dos subitens 9.2.2, 9.2.6, 9.3 e 9.4.1.2 do Acórdão 1.197/2018-TCU-Plenário;

c) considerar prejudicada a determinação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão 1.197/2018-TCU-Plenário, com base no disposto no item 63.3 dos Padrões de Monitoramento aprovados pela Portaria-TCU 27/2009;

d) autorizar a unidade técnica a dar prosseguimento, em novo processo, ao monitoramento dos subitens 9.2.2, 9.2.6, 9.3 e 9.4.1.2 do Acórdão 1.197/2018-TCU-Plenário;

e) informar a Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar quanto ao teor desta decisão;

f) encerrar este feito pelo seu definitivo apensamento ao TC 012.700/2017-7, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014.

#### 1. Processo TC-038.408/2021-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 886/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento decorrente do levantamento procedido pela Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação, que teve por objetivo coletar informações de contratações de tecnologia da informação do Banco do Brasil S.A., da BB Tecnologia e Serviços S.A. e da Caixa Econômica Federal, no período de 2013 a 2017, bem como obter acesso aos correspondentes sistemas de contratação e execução financeira para subsidiar ações de controle futuras;

Considerando que, por meio do Acórdão 924/2020-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, o Colegiado determinou ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal e à BB Tecnologia e Serviços S.A. que, no prazo de 180 dias, disponibilizem informações atualizadas referentes a seus contratos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);

Considerando que o aludido prazo foi prorrogado por três vezes (Acórdãos 156/2021, 585/2023 e 2127/2023 - TCU - Plenário);

Considerando os novos pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento da deliberação apresentados pelas entidades às peças 19 (Banco do Brasil), 36-37 (Caixa), e 23 (BB Tecnologia);

Considerando que as entidades informam que estão em desenvolvimento de procedimentos com vistas ao efetivo cumprimento da deliberação e que a implementação demanda tempo superior ao assinalado; e

Considerando os pronunciamentos da Secretaria de Apoio à Gestão de Processos às peças 32 e 35, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno do TCU, em conceder ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal e à BB Tecnologia e Serviços S.A. prazo adicional de 240 dias, contados da notificação deste Acórdão, para cumprimento integral do Acórdão 924/2020-TCU-Plenário, com redação ajustada pelo Acórdão 2127/2023-TCU-Plenário.

1. Processo TC-039.384/2023-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidades: Banco do Brasil S.A.; BB Tecnologia e Serviços S.A.; e Caixa Econômica Federal.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

1.5. Representação legal: Rodrigo de Resende Patini (327178/OAB-SP), Cristina Cidade da Silva Guimaraes Wanis (138017/OAB-RJ), Andre Luiz Viviani de Abreu (116896/OAB-RJ), Andre Yokomizo Aceiro (17753/OAB-DF), Lenymara Carvalho (33087/OAB-DF), Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF), Marcela Portela Nunes Braga (29929/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Caroline Scopel Cecatto (64878/OAB-RS), Kamill Santana Castro e Silva (11887/B/OAB-MT), Edinei Silva Teixeira (185415/OAB-SP), Deusá Maura Santos Fassina (164146/OAB-SP), Aline Crivelari (230844/OAB-SP) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Marcelo Alves da Silva (44861/OAB-DF), representando BB Tecnologia e Serviços S.A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 887/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.185/2012-9.

1.1. Apenso: TC 022.406/2013-1; TC 017.262/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação).

3. Recorrentes: Antonio Marcélio Carneiro (163.153.323-15); Aureliano Nogueira de Oliveira (090.430.983-53); Eugênio Augusto de Almeida Neto (111.585.733-91); Francisco Bento de Araújo (033.352.673-20); Isidro Moraes de Siqueira (049.966.153-20); Jackson Roberto de Moura (191.088.183-04); Jose Ricascio Mendes de Sousa (231.445.723-49); José Edison Cavalcante Soares (245.554.603-91); Manoel Neto da Silva (070.243.393-49); Márcio Carneiro de Mesquita (259.470.013-49); Nilton Pereira Bento (066.579.074-00); Paulo Azevedo de Medeiros (076.118.894-00); Roque Edson Guedes Rodrigues (186.514.881-49); Zulene Sampaio Matias Bezerra de Menezes (842.785.603-20).

4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

8. Representação legal: Ari Barbosa Ferreira, Danielle Gonçalves e Silva e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Mário Jorge Menescal de Oliveira (6764/OAB-CE), Carlos Antônio Barbosa Caminha (11231/OAB-CE), Rômulo Marcel Souto dos Santos (16498/OAB-CE), Ana Carolina Martins dos Santos (20303/OAB-CE), Cybele Rocha de Almeida (24680-B/OAB-CE),

Lia Thomaz de Andrade (24058/OAB-CE), Rebeqa Alves Frota (23479/OAB-CE), Everton Aureliano Bezerra Neto (31363/OAB-CE), Rebeca Aguiar Costa (25750/OAB-CE), Rachel Saraiva Araújo Mota (23214/OAB-CE), Guilherme Pinto de Aguiar (30452/OAB-CE), Antônia Rosana Sousa Melo (28313/OAB-CE), Solon Azevedo Braga Filho (32902/OAB-CE), Caroline Vasconcelos de Oliveira (28631/OAB-CE), Jéssica Citó Araújo (32820/OAB-CE), Paula Mara Dantas Barbosa (24068/OAB-CE), Paulo Roberto Paiva Monte (19381/OAB-CE) e Eduardo Costa Silva (28284/OAB-CE), representando Aureliano Nogueira de Oliveira; Rômulo Weber Teixeira de Andrade (14415/OAB-CE) e Clivia Pinheiro de Lavor (25371/OAB-CE), representando José Edison Cavalcante Soares; Rômulo Weber Teixeira de Andrade (14415/OAB-CE), representando Francisco Bento de Araújo e Jackson Roberto de Moura; José

Cândido L. Bittencourt de Albuquerque (4040/OAB-CE), Rebecca A. M. Chaves de Albuquerque (10500/OAB-CE), Paulo de Tarso Vieira Ramos (12897/OAB-CE), Raphael Ayres de Moura Chaves (16077/OAB-CE), Antônia Camilly Gomes Cruz (18376/OAB-CE), Danielle Pires e Souza (25989/OAB-CE), Victor Marcilio Pompeu (26504/OAB-CE), Pedro Cysne Frota (30140/OAB-CE), João Victor Duarte (30457/OAB-CE), José Eloy da Costa Neto (30732/OAB-CE), Camille da Escóssia Lima (33973/OAB-CE), Sérgio Rebouças (18383/OAB-CE), Gilberto Fernandes (27722/OAB-CE), Daniel Ayres (25679/OAB-CE) e Sandrelle Jorge (33976/OAB-CE), representando Isidro Moraes de Siqueira; Marcos Antonio Sampaio de Macedo (15096/OAB-CE), Larissa de Alencar Pinheiro (20256/OAB-CE) e Bianca Rafaele Lima Caminha (21867/OAB-CE), representando Márcio Carneiro de Mesquita; Daniel Lopes Rego (3.450/OAB-PI), representando Antonio Marcélio Carneiro, Eugênio Augusto de Almeida Neto, Nilton Pereira Bento, Roque Edson Guedes Rodrigues e Zulene Sampaio Matias Bezerra de Menezes; Anderson Lucena Moura de Medeiros (15.163/OAB-PB) e Danielly Sonally de Brito (16.509/OAB-PB), representando Paulo Azevedo de Medeiros; Yasser de Castro Holanda (14781/OAB-CE), Márcio Christian Pontes Cunha (14471/OAB-CE), José Araújo Tavares Neto (15331/OAB-CE) e Anderson Lamarck Pontes Parente (21964/OAB-CE), representando Manoel Neto da Silva.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Eugênio Augusto de Almeida Neto, Isidro Moraes de Siqueira, Nilton Pereira Bento, Roque Edson Guedes Rodrigues, Zulene Sampaio Matias Bezerra de Menezes, Aureliano Nogueira de Oliveira, Paulo Azevedo de Medeiros, Antônio Marcélio Carneiro, Márcio Carneiro de Mesquita, Jackson Roberto de Moura, José Edison Cavalcante Soares, Francisco Bento de Araújo, José Ricásio Mendes de Sousa e Manoel Neto da Silva contra o Acórdão 2177/2019-TCU-Plenário, mantido incólume pelo Acórdão 361/2020-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar conhecimento desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0887-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 888/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.934/2021-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Economia (extinto); Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (extinto); Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com objetivo de avaliar a tempestividade da análise do processo administrativo de reconhecimento inicial de direito no INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 43,

inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 157 e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. determinar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 4º da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 180 dias, desenvolva indicadores que permitam acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições previdenciárias, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei 11.457/2007 e art. 33 da Lei 8.212/1991;

9.2. recomendar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.2.1. adote medidas a seu alcance para aprimorar o desempenho na recuperação dos créditos previdenciários sob sua administração, assim como para estimular o cumprimento voluntário das obrigações tributárias previdenciárias pelos contribuintes, tendo em vista o que dispõem o art. 11 da Lei Complementar 101/2000 e o princípio da eficiência, visando a aproximar os níveis do estoque de créditos previdenciários dos parâmetros recomendados pelas boas práticas internacionais, a exemplo do indicador de desempenho A5-18 do Guia Prático da Ferramenta de Avaliação e Diagnóstico da Administração Tributária - Tadat;

9.2.2. implemente medidas que mitiguem a transcrição incorreta de documentos de arrecadação e o atraso na entrega de remessas de arrecadação, em especial junto à Caixa Econômica Federal, para reduzir a taxa de irregularidades nas remessas enviadas de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e Documento de Arrecadação do eSocial (DAE), em conformidade com a Constituição Federal, art. 37, caput, e Lei 8.212/1991, art. 33. c/c Art. 2º da Lei 11.457/2007 c/c incisos I e VIII do art. 63 do Decreto 9.745/2019;

9.2.3. implemente metodologia baseada em boas práticas internacionais para estimar o gap tributário referente às contribuições previdenciárias, tendo em vista o que dispõem o art. 2º da Lei 11.457/2007 e o art. 33, caput, da Lei 8.212/1991 c/c o art. 63, inciso I, do Decreto 9.745/2019;

9.2.4. estude a possibilidade, observados princípios de economicidade e eficiência, de integrar ou unificar as operações de classificação contábil da arrecadação previdenciária do Regime Geral de Previdência Social, em consonância com a Constituição Federal, art. 37, caput, e Lei 11.457/2007, art. 2º;

9.3. recomendar ao Ministério da Fazenda e ao Receita Federal do Brasil que adotem medidas para uniformizar o entendimento entre o Carf e a Receita Federal do Brasil quando se tratar de jurisprudência já pacificada no âmbito do Conselho, reduzindo a demanda de recursos, a exemplo do art. 30 da LINDB (uniformização de entendimentos por súmula administrativa), bem como aumentar o nível de automatização das atividades do Receita Federal do Brasil e do Carf, de forma dar eficiência à análise dos documentos que compõem o recurso administrativo, ao processo decisório e à comparação das teses envolvidas com a jurisprudência do Conselho de Recursos e do Poder Judiciário e a própria legislação previdenciária e tributária;

9.4. recomendar à Receita Federal do Brasil que promova e apresente às autoridades normativas do Poder Executivo e Legislativo estudos sobre a efetividade dos programas de Refinanciamento das Dívidas de Arrecadação Previdenciária;

9.5. encaminhar à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, ao Conselho Nacional de Previdência Social, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ao Ministério do Trabalho e Previdência, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) cópia desta deliberação, dando conhecimento de que o inteiro teor dos acórdãos, incluindo relatório e voto, poderão ser consultados no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos);

9.6. ordenar à Segecex que monitore as recomendações exaradas por meio desta deliberação;

9.7. com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0888-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 889/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.563/2024-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de proposta de auditoria, na modalidade conformidade, tendo por objeto a avaliação da adequação das organizações públicas federais à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei 13.709/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a realização da fiscalização, na modalidade auditoria de conformidade, com o objetivo de avaliar a adequação das organizações públicas federais à Lei 13.709/2018; e

9.2. determinar a remessa destes autos à Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado, para adoção das providências pertinentes.

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0889-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 890/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.526/2017-6.

1.1. Apenso: 001.530/2019-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das deliberações proferidas no Acórdão 738/2017-TCU-Plenário, sobre acompanhamento de aditivos contratuais ao contrato PG 138/1995, celebrado com a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer), para operação da rodovia BR-040/MG/RJ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridos os itens 9.2. e 9.3.1. do Acórdão 738/2017-TCU-Plenário;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao Ministério dos Transportes, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/1992 e no artigo 2º, inciso II, da Lei 8.987/1995, bem como na decisão do Superior Tribunal de Justiça em Suspensão de Liminar e de Sentença 3244-DF e na IN TCU 81/2018 que, no prazo de 60 dias, encaminhem ao Tribunal os estudos de viabilidade para realização de licitação de nova concessão da Rodovia BR-040/MG/RJ; e

9.3. dê-se conhecimento do presente relatório, voto e acórdão aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e às respectivas comissões; à Casa Civil da Presidência da República; ao Ministério da Infraestrutura; à ANTT; à Infra; ao Ministério Público Federal e a todos os demais interessados;

9.4. restituir os autos à AudRodoviaAviação para que avalie o impacto dos documentos remetidos pela ANTT, no curso do presente monitoramento, nos procedimentos de encerramento do Contrato PG 138/1995, celebrado com a Concer.

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0890-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 891/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.498/2022-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV- Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsável: Paulo Domingos de Barros Junior (725.846.881-15).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. Paulo Domingos de Barros Junior, gerente da Caixa (22/1/2019 a 13/8/2019), em razão de dano gerado pelo cometimento de fraude nas Agências Conjunto Nacional/DF (0630), Formosa/GO (0791), e Indianópolis/SP (2097);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Paulo Domingos de Barros Junior, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com base no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Domingos de Barros Junior, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
19/7/2019	38.736,08
17/8/2019	37.683,06

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
26/7/2019	7.304,77
17/7/2019	24.283,47
18/7/2019	22.234,52
16/7/2019	13.597,74
15/8/2019	23.573,99
16/7/2019	602,87
18/7/2019	586,84
6/6/2020	2.323,30
10/3/2020	20.918,48
12/6/2019	1.396,00
14/2/2020	3.548,88
12/2/2020	3.442,57
20/3/2020	19.912,51
19/2/2020	3.994,25
19/2/2020	7.975,23
20/2/2020	17.418,74
5/8/2020	38.659,30
15/4/2020	13,72
3/7/2020	7.468,91
15/4/2020	31.004,39
28/7/2020	36.638,20
28/7/2020	2.098,41

9.3. aplicar ao responsável Paulo Domingos de Barros Junior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. considerar graves as infrações cometidas pelo Sr. Paulo Domingos de Barros Junior;

9.5. inabilitar o Sr. Paulo Domingos de Barros Junior para o exercício de cargo em comissão e/ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 7 (sete) anos, com base no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e ao responsável.

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0891-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 892/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.499/2022-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
  - 3.2. Responsáveis: Jorgiana de Carvalho Ferreira (013.252.713-81); Marcos Francisco de Sousa Melo (836.129.473-20); Priscila Carvalho Campos (023.089.643-08).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Jamile Morais Vasconcelos (27830-B/OAB-CE), Croaci Aguiar (5923/OAB-CE) e outros, representando Marcos Francisco de Sousa Melo.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. Marcos Francisco de Sousa Melo e das Sras. Jorgiana de Carvalho Ferreira e Priscila Carvalho Campos, em razão de prática de danos ao erário decorrente de irregularidades referentes às concessões de “Crédito Auto Caixa”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis as responsáveis Jorgiana de Carvalho Ferreira e Priscila Carvalho Campos, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Marcos Francisco de Sousa Melo, Jorgiana de Carvalho Ferreira e Priscila Carvalho Campos, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/2/2017	13.041,11
8/9/2016	29.264,37
8/9/2016	32.146,71
8/9/2016	71.444,56
9/6/2017	42.684,21
9/11/2016	27.490,34
9/7/2017	24.240,88
15/3/2017	12.313,67
19/8/2017	27.488,87
13/5/2017	27.555,49
3/4/2017	24.126,74

9.3. aplicar aos responsáveis Marcos Francisco de Sousa Melo, Jorgiana de Carvalho Ferreira e Priscila Carvalho Campos, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. considerar graves as infrações cometidas por Marcos Francisco de Sousa Melo, Jorgiana de Carvalho Ferreira e Priscila Carvalho Campos;

9.5. inabilitar Marcos Francisco de Sousa Melo, Jorgiana de Carvalho Ferreira e Priscila Carvalho Campos, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo e/ou função de confiança na Administração Pública, com fundamento no artigo 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.7. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Ceará, à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis;

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0892-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 893/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.241/2018-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Eduardo da Silva Tuma (045.177.502-30); F Cardoso e Cia Ltda (04.949.905/0001-63); Jose Quintino de Castro Leao Junior (268.627.782-34).

3.2. Recorrente: F Cardoso e Cia Ltda (04.949.905/0001-63).

4. Órgão/Entidade: Município de Barcarena - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Paulo Andre Sant Ana Pereira, Paulo Eduardo Sampaio Pereira (7529/OAB-PA) e outros; Antonio Olivio Rodrigues Serrano (7402-B/OAB-PA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por F. Cardoso e Cia. Ltda. em face do Acórdão 1.148/2022-Plenário, relator o E. Ministro Augusto Nardes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.148/2022-Plenário;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Eduardo da Silva Tuma, José Quintino de Castro Leão Junior e da F. Cardoso e Cia. Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres Fundo Nacional de Saúde atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, nos termos da legislação vigente:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
09/06/2017	74.093,78

9.3. aplicar em desfavor do Srs. Eduardo da Silva Tuma, José Quintino de Castro Leão Junior e da F. Cardoso e Cia. Ltda., a multa individual no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação; e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0893-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 894/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.385/2019-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

3. Recorrente: Igor Recelly Franco de Freitas (001.860.381-51).

4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), extinta.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro (OAB-DF 31.932), entre outros, representando Igor Recelly Franco de Freitas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas em que, nesta fase processual, é apreciado recurso de reconsideração contra o Acórdão 703/2023-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0894-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 895/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.092/2013-5.

1.1. Apenso: 006.176/2022-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de João Pessoa-PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Arthur Monteiro Lins Fialho (13.264/OAB-PB), entre outros, representando Cícero de Lucena Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que, nesta fase processual, é apreciado recurso de revisão contra o Acórdão 2.523/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 2.523/2017-TCU-1ª Câmara;

9.3. reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, arquivando-se os presentes autos, com fundamento no art. 1º da Lei 9.873/1999 e nos arts. 1º, 8º, 10 e 11 da Resolução-TCU 344/2022, com redação da Resolução-TCU 367/2024; e

9.4. comunicar a presente deliberação ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde, ao Município de João Pessoa-PB, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Advocacia-Geral da União.

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0895-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 896/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.040/2021-0.

1.1. Apenso: TC 023.469/2022-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Dorival Sandrini (160.506.818-72).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Cajobi-SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (13.802/OAB-DF), representando Dorival Sandrini.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que, nesta fase processual, é apreciado recurso de revisão interposto em face do Acórdão 4.235/2022-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com base no art. 35 da Lei 8.443/92, c/c art. 288 do RITCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 4.235/2022-TCU-2ª Câmara;

9.3. reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, arquivando-se os presentes autos, com fundamento no art. 1º da Lei 9.873/1999 e nos arts. 1º, 8º, 10 e 11 da Resolução-TCU 344/2022, com redação da Resolução-TCU 367/2024; e

9.4. comunicar esta deliberação ao recorrente, ao Ministério do Turismo, à Procuradoria da República em São Paulo e à Advocacia-Geral da União.

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0896-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 897/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.488/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Alzira de Lima Cardozo (306.421.830-15).
4. Unidade Jurisdicionada: Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria-RS.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial, em razão do recebimento indevido de pensão civil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Alzira de Lima Cardozo, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da responsável Alzira de Lima Cardozo, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/1/1998	644,96	1/3/2010	1.959,21
1/2/1998	524,33	1/4/2010	1.959,21
1/3/1998	524,33	1/5/2010	1.959,21
1/4/1998	403,70	1/6/2010	1.959,21
1/5/1998	403,70	1/7/2010	2.938,81
1/6/1998	403,70	1/8/2010	2.319,88
1/7/1998	605,55	1/9/2010	2.319,88
1/8/1998	403,70	1/10/2010	2.319,88
1/9/1998	531,44	1/11/2010	2.319,88
1/10/1998	467,57	1/12/2010	4.639,76
1/11/1998	467,57	1/1/2011	2.319,88
1/12/1998	467,57	1/2/2011	2.319,88
1/1/1999	607,28	1/3/2011	2.436,88
1/2/1999	467,57	1/4/2011	2.436,88
1/3/1999	467,57	1/5/2011	2.436,88
1/5/1999	466,64	1/6/2011	2.436,88
1/6/1999	466,64	1/7/2011	3.596,82
1/7/1999	702,61	1/8/2011	2.531,61

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/8/1999	468,41	1/9/2011	2.531,61
1/9/1999	468,41	1/10/2011	2.531,61
1/10/1999	519,93	1/11/2011	2.531,61
1/11/1999	468,41	1/12/2011	4.946,22
1/12/1999	935,04	1/1/2012	2.531,61
1/1/2000	468,41	1/2/2012	2.531,61
1/2/2000	468,41	1/3/2012	2.531,61
1/3/2000	468,41	1/4/2012	2.531,61
1/4/2000	468,41	1/5/2012	2.531,61
1/5/2000	468,41	1/6/2012	2.531,61
1/6/2000	468,41	1/7/2012	3.738,91
1/7/2000	702,61	1/8/2012	2.631,11
1/8/2000	468,41	1/9/2012	2.631,11
1/9/2000	468,41	1/10/2012	2.631,11
1/10/2000	468,41	1/11/2012	2.631,11
1/11/2000	468,41	1/12/2012	5.151,22
1/12/2000	935,05	1/1/2013	2.631,11
1/1/2001	468,41	1/2/2013	2.819,41
1/2/2001	468,41	1/3/2013	2.819,41
1/3/2001	468,41	1/4/2013	2.819,41
1/4/2001	468,41	1/5/2013	2.819,41
1/5/2001	468,41	1/6/2013	2.819,41
1/6/2001	468,41	1/7/2013	4.156,96
1/7/2001	702,61	1/8/2013	2.819,41
1/8/2001	468,41	1/9/2013	2.819,41
1/9/2001	468,41	1/10/2013	2.819,41
1/10/2001	536,42	1/11/2013	2.819,41
1/11/2001	468,26	1/12/2013	5.494,52
1/12/2001	934,90	1/1/2014	2.819,41
1/1/2002	468,26	1/2/2014	2.974,41
1/2/2002	500,01	1/3/2014	2.974,41
1/3/2002	527,86	1/4/2014	2.974,41
1/4/2002	527,86	1/5/2014	2.974,41
1/5/2002	527,86	1/6/2014	2.974,41
1/6/2002	527,86	1/7/2014	4.389,46
1/7/2002	791,93	1/8/2014	2.974,41
1/8/2002	507,49	1/9/2014	2.974,41
1/9/2002	507,49	1/10/2014	2.974,41
1/10/2002	507,49	1/11/2014	2.974,41
1/11/2002	507,49	1/12/2014	5.804,52

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/12/2002	1.013,16	1/1/2015	2.974,41
1/1/2003	563,65	1/2/2015	3.129,41
1/2/2003	507,49	1/3/2015	3.129,41
1/3/2003	507,49	1/4/2015	3.129,41
1/4/2003	507,49	1/5/2015	3.129,41
1/5/2003	507,49	1/6/2015	3.129,41
1/6/2003	507,58	1/7/2015	4.621,96
1/7/2003	853,54	1/8/2015	3.129,41
1/8/2003	545,90	1/9/2015	3.129,41
1/9/2003	598,85	1/10/2015	3.129,41
1/10/2003	1.085,38	1/11/2015	3.129,41
1/11/2003	1.085,38	1/12/2015	6.114,52
1/12/2003	2.166,66	1/1/2016	3.129,41
1/1/2004	1.141,58	1/2/2016	3.162,05
1/2/2004	1.085,40	1/3/2016	3.162,05
1/3/2004	1.085,40	1/4/2016	3.162,05
1/4/2004	1.085,40	1/5/2016	3.162,05
1/5/2004	1.085,40	1/6/2016	3.162,05
1/6/2004	1.085,40	1/7/2016	4.654,60
1/7/2004	1.628,11	1/8/2016	3.162,05
1/8/2004	1.482,30	1/9/2016	3.332,42
1/9/2004	1.283,46	1/10/2016	3.332,42
1/10/2004	1.217,70	1/11/2016	3.332,42
1/11/2004	1.217,70	1/12/2016	6.495,87
1/12/2004	2.430,80	1/1/2017	3.332,42
1/1/2005	1.283,46	1/2/2017	3.498,70
1/2/2005	1.217,70	1/3/2017	3.498,70
1/3/2005	1.217,70	1/4/2017	3.498,70
1/4/2005	1.217,70	1/5/2017	3.498,70
1/5/2005	1.217,70	1/6/2017	3.498,70
1/6/2005	1.085,40	1/7/2017	5.163,56
1/7/2005	1.628,11	1/8/2017	3.498,70
1/8/2005	1.482,30	1/9/2017	3.498,70
1/9/2005	1.283,46	1/10/2017	3.498,70
1/10/2005	1.217,70	1/11/2017	3.498,70
1/11/2005	1.217,70	1/12/2017	6.828,43
1/12/2005	2.430,80	1/1/2018	3.498,70
1/1/2006	1.283,46	1/2/2018	3.498,70
1/2/2006	1.217,70	1/3/2018	3.498,70
1/3/2006	1.217,70	1/4/2018	3.498,70

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/4/2006	1.217,70	1/5/2018	3.498,70
1/5/2006	1.217,70	1/6/2018	3.498,70
1/6/2006	1.217,70	1/7/2018	5.163,56
1/7/2006	1.826,56	1/8/2018	3.498,70
1/8/2006	1.322,20	1/9/2018	3.498,70
1/9/2006	1.388,20	1/10/2018	3.498,70
1/10/2006	1.322,20	1/11/2018	3.498,70
1/11/2006	1.322,20	1/12/2018	6.828,43
1/12/2006	2.579,53	1/1/2019	3.498,70
1/1/2007	1.447,84	1/2/2019	3.498,70
1/2/2007	1.322,20	1/3/2019	3.498,70
1/3/2007	1.401,70	1/4/2019	3.498,70
1/4/2007	1.401,70	1/5/2019	3.498,70
1/5/2007	1.401,70	1/6/2019	3.498,70
1/6/2007	1.401,70	1/7/2019	5.163,56
1/7/2007	2.102,55	1/8/2019	3.498,70
1/8/2007	1.401,70	1/9/2019	3.498,70
1/9/2007	1.467,23	1/10/2019	3.498,70
1/10/2007	1.401,70	1/11/2019	3.498,70
1/11/2007	1.401,70	1/12/2019	6.828,43
1/12/2007	2.798,10	1/1/2020	3.498,70
1/1/2008	1.467,23	1/2/2020	3.498,70
1/2/2008	1.396,40	1/3/2020	3.498,70
1/3/2008	1.396,40	1/4/2020	3.498,70
1/4/2008	1.468,87	1/5/2020	3.498,70
1/5/2008	1.468,87	1/6/2020	3.498,70
1/6/2008	1.468,87	1/7/2020	5.163,56
1/7/2008	2.943,87	1/8/2020	3.498,70
1/8/2008	1.633,44	1/9/2020	3.498,70
1/9/2008	1.698,97	1/10/2020	3.498,70
1/10/2008	1.633,44	1/11/2020	3.498,70
1/11/2008	1.633,44	1/12/2020	6.828,43
1/12/2008	3.266,88	1/1/2021	3.498,70
1/1/2009	1.698,97	1/2/2021	3.498,70
1/2/2009	1.893,44	1/3/2021	3.498,70
1/3/2009	1.893,44	1/4/2021	3.498,70
1/4/2009	1.893,44	1/5/2021	3.498,70
1/5/2009	1.893,44	1/6/2021	3.498,70
1/6/2009	1.893,44	1/7/2021	5.163,56
1/7/2009	2.840,16	1/8/2021	3.498,70

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/8/2009	1.959,21	1/9/2021	3.498,70
1/9/2009	2.024,74	1/10/2021	3.498,70
1/10/2009	1.959,21	1/11/2021	3.498,70
1/11/2009	1.959,21	1/12/2021	6.828,43
1/12/2009	3.918,42	1/1/2022	3.498,70
1/1/2010	1.959,21	1/2/2022	3.498,70
1/2/2010	1.959,21		

9.3. aplicar à responsável Alzira de Lima Cardozo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. considerar graves as infrações cometidas e aplicar à responsável Alzira de Lima Cardozo a sanção prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, de modo a torná-la inabilitada, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.7. comunicar esta deliberação à responsável, à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria-RS e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0897-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 898/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.477/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidades Jurisdicionadas: Autoridade Nacional de Segurança Nuclear; Casa Civil da Presidência da República; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Eletronuclear S/A; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério de Minas e Energia.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da implantação do Centro Tecnológico Nuclear e Ambiental (Centena), anteriormente denominado Repositório Nacional de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação (RBMN).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), com fundamento no art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, § 3º, incisos I a V, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1. realize a atualização do orçamento do cronograma físico financeiro do empreendimento considerando boas práticas de gestão, como a relação de dependência entre as etapas e o detalhamento das tarefas, de forma a permitir que o cumprimento do cronograma possa ser adequadamente gerido;

9.1.2. após a decisão em relação ao terreno onde o Centena será construído, execute a caracterização do local para o sítio preferencial com vistas ao início do processo de licenciamento nuclear;

9.1.3. realize avaliações técnicas acerca da capacidade de armazenamento remanescente de cada um dos seus depósitos de rejeitos radioativos e das respectivas previsões de datas de esgotamento, permitindo a adoção tempestiva de medidas corretivas;

9.1.4. adote as medidas necessárias ao licenciamento dos depósitos da Cnen que operam sem licenças;

9.2. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), com fundamento no art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, § 3º, incisos I a V, da Resolução-TCU 315/2020, que encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta dias), cópia da deliberação adotada em resposta às cartas ALI.T-0239-23 e P-153/23 emitidas pela Eletronuclear ao licenciador, com vistas a subsidiar planejamento da expansão de sua capacidade de armazenamento em seus depósitos iniciais;

9.3. determinar ao Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), com fundamento no art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, § 3º, incisos I a V, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elabore relatório das atividades de acompanhamento e de supervisão do projeto Centena realizadas pela pasta e encaminhe ao TCU juntamente com os documentos comprobatórios das ações adotadas e acompanhado da planilha da plataforma SIGE3P atualizada, devendo sistematizar a remessa desse relatório ao Tribunal a cada 180 dias;

9.4. determinar ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, na qualidade de coordenador do CDPNB, conjuntamente com o MCTI, na condição de Ministério responsável pela política nuclear brasileira, e com a Casa Civil da Presidência da República, na condição de coordenador e integrador das ações governamentais e das atividades dos ministérios, com fundamento no art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, § 3º, incisos I a V, da Resolução-TCU 315/2020, que encaminhem ao Tribunal, em 90 (noventa) dias, a decisão adotada sobre o processo de escolha do terreno a ser implantado o Centena, acompanhada do acordo celebrado com o Exército Brasileiro sobre a utilização do terreno da União ou da declaração de utilidade pública, se escolhido terreno privado;

9.5. determinar à Eletronuclear, com fundamento no art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, § 3º, incisos I a V, da Resolução-TCU 315/2020, que dê celeridade à avaliação sobre a alternativa para expandir sua capacidade de armazenamento nos depósitos iniciais e informe ao TCU a solução adotada no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias a contar da reposta da Cnen às cartas ALI.T-0239-23 e P-153/23 (item REF\_Ref153945423 r h \* MERGEFORMAT 277);

9.6. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU c/c art. 11, da Resolução-TCU 315/2020:

9.6.1. à Cnen que adote critérios de qualificação compatíveis com o porte do Centena para as contratações relacionadas à gestão do projeto, considerando a necessidade de fortalecer a efetiva utilização das boas práticas necessárias à execução de um projeto de infraestrutura desse tipo, evitando a contratação de fundações de apoio para essa finalidade, à luz da jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 1.156/2007-TCU-Plenário e 2.759/2019-TCU-Plenário;

9.6.2. à Cnen, conjuntamente com o MCTI, que iniciem a interação com o Ibama, visando antever possíveis lacunas e demandas na implantação do plano de comunicação do Centena e no processo de licenciamento ambiental desse empreendimento;

9.6.3. à Cnen que regulamente, por meio de normativo, a reserva da capacidade de armazenamento que deve ser mantida na operação de depósitos de rejeitos radioativos de baixo e médio nível, com vistas a atender os requisitos de segurança estabelecidos para o armazenamento seguro de rejeitos radioativos na ocorrência de contingências, em linha com o guia Safety Guide WS-G-6.1 da Agência Internacional de Energia Atômica (IAEA);

9.6.4. ao MCTI, em articulação com a Casa Civil da Presidência da República, que adotem para o Centena procedimentos de acompanhamento similares aos adotados no acompanhamento da implantação do Reator Multipropósito Brasileiro, no contexto do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

9.6.5. ao MCTI que inste o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro - CDPNB, no prazo de 30 (trinta) dias, a realizar estudo sobre a possibilidade de o empreendimento ser viabilizado pela soma da composição do orçamento previsto na LOA 2024 e no PPA 2024-2027 com a antecipação de receitas da Eletronuclear, de forma a garantir a entrada em operação do Centena até 2028;

9.6.6. ao GSI, na qualidade de coordenador do CDPNB, a criação de uma instância de monitoramento para acompanhar o atendimento das diretrizes e metas para a implantação do Centena em prazo compatível com a sustentabilidade do programa nuclear brasileiro;

9.7. encaminhar este Acórdão à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão Nacional de Energia Elétrica (Cnen), à Controladoria Geral da União (CGU), à Eletronuclear S.A. (Eletronuclear), ao Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB), ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) do Senado, à Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados;

9.8. reclassificar o grau de restrição de acesso do Relatório Preliminar de Auditoria (peça 178), para o público, com fundamento no inciso I, do art. 3º da Lei 12.527/2011; e

9.9. restituir os autos à AudElétrica para monitoramento das determinações e recomendações proferidas neste Acórdão, neste mesmo processo, conforme dispõe o art. 17 da Resolução-TCU 315/2020 c/c o art. 4º, §3º, inciso III, da Portaria-Segecex 9/2020.

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0898-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 899/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.052/2023-3

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Ofício 243/2023/CFFC-P, da Deputada Federal Bia Kicis, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, contendo o Requerimento 354/2023-CFFC, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura, para que este Tribunal conduza auditoria operacional com vistas a avaliar a economicidade, a eficiência e a efetividade da execução do Programa Calha Norte,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 159, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. autorizar a autuação de processo de fiscalização do tipo auditoria operacional com vistas ao atendimento conjunto desta solicitação e do subitem 9.1 do Acórdão 1.850/2023-TCU-Plenário;

9.3. prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 15, caput, inciso II e § 2º, da Resolução-TCU 215/2008, o prazo de atendimento desta solicitação do Congresso Nacional;

9.4. estender ao TC 037.115/2023-5 no que se refere à análise de editais, contratos e orçamentos relacionados ao Programa Calha Norte os atributos dispostos no art. 5º da Resolução-TCU 215/2008, juntando-lhe cópia desta deliberação, com fundamento nos arts. 13, caput, e 14, inciso III, da referida norma;

9.5. informar à presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados quanto ao teor desta decisão, comunicando a Sua Exa. que lhe será dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização.

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0899-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 900/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.657/2021-4.

2. Grupo: II - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Ministério da Cidadania (extinto).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: AudBenefícios.

8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada nos convênios celebrados no âmbito do extinto Ministério da Cidadania, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), e nos ajustes firmados entre o extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a Oscip Associação Programa Um Milhão de Cisternas (APIMC),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 90 dias, adote as providências para que seja exigida a utilização de contas específicas, tanto por parte das entidades parceiras quanto das executoras, nos ajustes doravante firmados no âmbito da Lei 12.873/2013, em cumprimento ao § 4º do art. 41 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/2016, e aos arts. 51 e 53 da Lei 13.019/2014;

9.2. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, quanto à necessidade de as entidades parceiras, nos ajustes doravante firmados no âmbito da Lei 12.873/2013, fazerem constar do Siconv, nos pagamentos com utilização de OBTVs ao Conveniente, as informações relacionadas aos fornecedores destinatários desses pagamentos, conforme disposto no art. 52, § 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/2016, bem como as justificativas para a não utilização da conta específica para realização desses pagamentos;

9.3. dar ciência deste Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0900-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 901/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.628/2014-8.

1.1. Apenso: 025.007/2013-0.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Antônio Fernando Barbosa da Silva (112.470.963-00); Arnor Pereira da Silva (101.734.204-00) (falecido); Astep Engenharia Ltda. (10.778.470/0001-34); Concesolo Engenharia Ltda. (40.174.864/0001-44); Construtora G & F Ltda. (63.362.347/0001-02); Joaquim Guedes Martins Neto (246.136.573-34); Jose Francisco Fogaça Thormann (310.890.620-87); Josidan Gois Cunha (059.960.823-49); Maia Melo Engenharia Ltda. (08.156.424/0001-51); Sebastião Coriolano de Andrade (021.823.273-04).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Ceará - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e Aviação Civil (AudRodoviaAviação); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Igor da Rocha Telino de Lacerda (OAB/PE 30.192), Guilherme Silveira de Barros (OAB/PE 30.316) e outros, representando Romero Portella Raposo; Roberta Costa Bezerra, Jose Candido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE 4.040) e outros, representando Josidan Gois Cunha; Marcelo dos Santos Carvalho, Romulo Marques de Sousa Vieira (OAB/CE 29.365) e outros, representando Construtora G & F Ltda.; Marcos Antonio da Silva, representando Maia Melo Engenharia Ltda.; Laudemir Lopes Bacelar Junior (OAB/CE 10.915), Thais Mota Aquino (OAB/CE 23.789) e outros, representando Joaquim Guedes Martins Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada mediante a conversão de representação sobre possíveis irregularidades na execução de obras na BR-020/CE pelo Dnit no Estado do Ceará, apuradas a partir de fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União em colaboração com a Justiça Federal no âmbito da “Operação Mão Dupla”, conforme Acórdão 2940/2014-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Sr. José Francisco Fogaça Thormann, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Sebastião Coriolano de Andrade, Arnor Pereira da Silva (falecido), Antônio Fernando Barbosa da Silva e Joaquim Guedes Martins Neto para o apontamento relativo à restrição ao caráter competitivo da Concorrência Pública 117/2009, por

meio de vedação à subcontratação de serviços fugindo dos padrões de edital do Dnit, e omissão posterior em relação à subcontratação irregular de serviços praticada pela Construtora G&F Ltda.;

9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Construtora G&F Ltda. para a irregularidade relativa a falhas na aprovação da 1ª revisão de projeto e respectiva medição de serviços decorrentes da alteração de quantitativos, e afastar a imputação de dano;

9.4. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Josidan Góis Cunha e Joaquim Guedes Martins Neto, bem como pela Construtora G&F Ltda., relativamente à suposta medição indevida de serviços de Pintura de Faixas Provisórias e Definitivas, com o afastamento do dano inicialmente apontado;

9.5. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Srs. Joaquim Guedes Martins Neto e Josidan Góis Cunha, bem como pela empresa Construtora G&F Ltda., relativamente à irregularidade consistente na medição indevida de serviços de “Instalação e Manutenção de Canteiro” não executados, com o afastamento do dano inicialmente apontado;

9.6. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Joaquim Guedes Martins Neto e Josidan Góis Cunha, bem como pela Construtora G&F Ltda. em relação à utilização de traço de CBUQ sem filler, contrariando a Instrução de Serviço/DG 5, de 15/5/2008, com o afastamento do dano inicialmente apontado;

9.7. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Consórcio Maia Melo/Astep/Concresolo, formado pelas empresas Maia Melo Engenharia Ltda., Astep Engenharia Ltda. e Concresolo Engenharia Ltda., em relação à imputação de falhas na supervisão das obras do Contrato 397/2009, que teriam contribuído para a ocorrência de dano ao erário, bem como em relação aos demais apontamentos relativos à aprovação da revisão de projeto em fase de obras, medição dos serviços decorrentes da alteração de quantitativos, serviços de pintura de faixas, instalação e manutenção de canteiro, e utilização de traço de CBUQ sem filler;

9.8. aproveitar as alegações de defesa apresentadas pelo consórcio supervisor em benefício do Sr. José Francisco Fogaça Thormann;

9.9. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Josidan Góis Cunha e Joaquim Guedes Martins Neto em relação à ocorrência de falhas na aprovação da 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras e respectiva medição de serviços decorrentes da alteração de quantitativos;

9.10. julgar irregulares as contas dos responsáveis Srs. Josidan Góis Cunha (Fiscal do Contrato 397/2009) e Joaquim Guedes Martins Neto (Superintendente do Dnit/CE), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Josidan Góis Cunha	15.000,00
Joaquim Guedes Martins Neto	10.000,00

9.11. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.12. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Sr. José Francisco Fogaça Thormann, Construtora G&F Ltda. e do Consórcio Maia Melo/Astep/Concresolo, formado pelas empresas Maia Melo Engenharia Ltda., Astep Engenharia Ltda. e Concresolo Engenharia Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.13. reclassificar, com fundamento no art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011, o grau de restrição de acesso das peças 105 e 115 destes autos para pública; e

9.14. dar ciência deste acórdão ao Dnit e aos responsáveis.

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0901-18/24-P.

### 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

### ACÓRDÃO Nº 902/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.606/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Filipe Araújo Reul (051.405.774-29); NNMED - Distribuição, Importação e Exportação de Medicamentos Ltda. (15.218.561/0001-39); Romero Rodrigues Veiga (451.077.934-87).

3.2. Recorrente: Romero Rodrigues Veiga (451.077.934-87).

4. Entidade: Município de Campina Grande/PB.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238); José Fernandes Mariz (OAB/PB 6.851).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Romero Rodrigues Veiga, então Prefeito do Município de Campina Grande/PB, contra o Acórdão 1.785/2021-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0902-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

### ACÓRDÃO Nº 903/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.831/2018-2.

2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).

4. Entidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/RJ); Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/RJ).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19.250) e Ubiratan Diniz Aguiar (OAB/CE 3.625), representando Luiz Gastão Bittencourt da Silva; André Luis Santos Meira (OAB/DF 25.297) e Kelly Oliveira de Araújo (OAB/DF 21.830), representando Antônia Regina Pinho da Costa Leitão; Polliana Cristina Oliveira de Carvalho (OAB/DF 34.894), Aline Alves Ferreira (OAB/RJ 131.694), Guilherme Aurélio Zalique de Oliveira Alves (OAB/GO 47.010) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), representando Marcelo José Salles de

Almeida; Raphaela Cunha Justo da Silva (OAB/RJ 94.117), Anderson Prezia Franco (OAB/DF 59.780) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro; Walmir Antonio Barroso (OAB/RJ 52.839), representando Orlando Santos Diniz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação do item 1.8.2 do acórdão 12620/2018-1ª Câmara, prolatado no âmbito do TC 003.694/2017-8, relativa a desvio de finalidade na execução de convênios no âmbito da Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/RJ) e da Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/RJ).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Marcelo José Salles de Almeida e rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Orlando Santos Diniz e Luiz Gastão Bittencourt da Silva;

9.2. julgar irregulares as contas de Orlando Santos Diniz, Marcelo José Salles de Almeida e Luiz Gastão Bittencourt da Silva, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, § 2º, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar os seguintes responsáveis ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/RJ), na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Orlando Santos Diniz e Marcelo José Salles de Almeida, solidariamente:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/12/2015	2.931.920,00

9.4. condenar os seguintes responsáveis ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/RJ), na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Orlando Santos Diniz e Marcelo José Salles de Almeida, solidariamente:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
31/12/2015	5.795.946,67
18/7/2016	7.383.333,34
26/7/2016	6.883.333,32
26/7/2016	2.369.696,00
10/8/2016	2.244.696,00
20/10/2016	1.931.909,00
20/10/2016	2.097.604,50
11/11/2016	1.909.817,50
2/12/2016	7.033.333,34
15/3/2017	6.883.333,34
15/3/2017	1.744.696,00
19/5/2017	7.422.249,26
6/9/2017	6.883.333,32
17/11/2017	3.779.332,00

## 9.4.2. Orlando Santos Diniz e Luiz Gastão Bittencourt da Silva, solidariamente:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/2/2018	2.665.331,17
8/2/2018	7.000.000,00
5/6/2018	2.617.837,10
18/6/2018	6.399.921,57
20/6/2018	2.618.901,16
20/6/2018	2.637.479,33
28/6/2018	2.607.133,80
27/7/2018	2.349.884,16
6/8/2018	6.409.060,53

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo multas fundamentadas no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir listados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da multa (R\$)
Orlando Santos Diniz	1.400.000,00
Marcelo José Salles de Almeida	600.000,00
Luiz Gastão Bittencourt da Silva	460.000,00

9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.9. enviar cópia desta deliberação a Orlando Santos Diniz, Marcelo José Salles de Almeida e Luiz Gastão Bittencourt da Silva;

9.10. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 18/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0903-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 19 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 15 de maio de 2023.

Ministro BRUNO DANTAS  
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 95 de 17/05/2024, Seção 1, p. 168)